

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JEANE PIRES AMORIM

**LEI 14.164/21 – UM CAMINHO PARA UMA RUPTURA EFETIVA NO CICLO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? UM ESTUDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DE SÃO LUÍS (MA) SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI**

São Luís
2025

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

JEANE PIRES AMORIM

**LEI 14.164/21 – UM CAMINHO PARA UMA RUPTURA EFETIVA NO CICLO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? UM ESTUDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DE SÃO LUÍS (MA) SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Graduação em Serviço Social da
Universidade Federal do Maranhão como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dra. Adriana Ligia
Alvarenga Oliveira Fróes.

São Luís

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Amorim, Jeane Pires.

LEI 14.164/21 - Um caminho para uma ruptura efetiva no ciclo da violência doméstica: um estudo em escolas públicas e privadas de São Luís MA sobre a aplicabilidade da lei / Jeane Pires Amorim. - 2025.

73 f.: Il.

Orientador(a): Adriana Ligia Alvarenga Oliveira Fróes.
Monografia (Graduação) - Curso de Serviço Social,
Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

1. Violência Doméstica. 2. Prevenção da Violência.
3. Maria da Penha. I. Fróes, Adriana Ligia Alvarenga
Oliveira. II. Título.

JEANE PIRES AMORIM

**LEI 14.164/21 – UM CAMINHO PARA UMA RUPTURA EFETIVA NO CICLO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER? UM ESTUDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS DE SÃO LUÍS (MA) SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI**

Trabalho de Conclusão de Curso de
Graduação em Serviço Social da
Universidade Federal do Maranhão como
requisito parcial para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 26/02/2025

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dra. Adriana Ligia Alvarenga Oliveira Fróes (Orientadora)
Universidade Federal do Maranhão

Primeiro Examinador

Segundo Examinador

RESUMO

A violência contra a mulher é uma expressão social persistente e profunda na sociedade. Apesar dos avanços nas conquistas de direitos e da ampliação do acesso às informações, bem como da existência de normas de repressão e punição para essa prática, ainda assim, a violência se mantém e cresce. Frente a esse cenário, o presente trabalho analisou o combate da violência doméstica utilizando a educação, a partir da infância, como ferramenta para solucionar essa situação para as futuras gerações, a partir verificação do cumprimento da lei 14.164/21 pelas escolas, tendo em vista todas as suas diretrizes normativas. A pesquisa seguiu o método de abordagem qualitativo, de forma subjetiva e interpretativa, objetivando produzir uma amostra, ainda que pequena, de informações aprofundadas do fenômeno social. Classificou-se, ainda, em uma pesquisa exploratória, aproximando-se do problema quanto aos objetivos e de levantamento bibliográfico, buscando referências teóricas e de estudo de caso através da aplicação de questionários, quanto aos procedimentos. Partiu-se do panorama histórico da inferiorização das mulheres, da consolidação do sistema patriarcal, passando pelo surgimento dos primeiros movimentos feministas, destacando os direitos conquistados, até chegarmos na obrigatoriedade de trabalhar a prevenção da violência contra a mulher na educação básica, em todo o território nacional, através da Lei 14.164 de 10 de junho de 2021. Nesse sentido, foram aplicados questionários para dez escolas da rede pública e dez escolas da rede privada, que lecionam em diferentes níveis de ensino, localizadas na cidade de São Luís – MA. No plano fático, contudo, conclui-se que as escolas não estão cumprindo a referida legislação.

Palavras-chaves: Violência Doméstica; Prevenção da Violência; Maria da Penha; Lei 14.164/21.

ABSTRACT

Violence against women is a persistent and profound social problem in society. Despite advances in gaining rights and expanding access to information, as well as the existence of repression and punishment standards for this practice, violence continues and grows. Faced with this scenario, the present work analyzed the fight against domestic violence using education, starting from childhood, as a tool to solve this social problem for future generations, based on verification of compliance with law 14.164/21 by schools, taking into account all its normative guidelines. The research followed the qualitative approach method, in a subjective and interpretative way, aiming to produce a sample, albeit small, of in-depth information on the social phenomenon. It is also classified as an exploratory research, approaching the problem in terms of objectives and bibliographical survey, seeking theoretical references and case studies through the application of questionnaires, in terms of procedures. It starts from the historical panorama of the inferiorization of women, the consolidation of the patriarchal system, passing through the emergence of the first feminist movements, highlighting the rights achieved, until we reach the obligation to work on the prevention of violence against women in basic education, throughout the national territory, through Law 14,164 of June 10, 2021. In this sense, questionnaires were applied to ten schools in the public network and ten schools in the private network, which teach at different levels of education, located in city of São Luís – MA. On a factual level, however, it is concluded that schools are not complying with the aforementioned legislation.

Keywords: Domestic Violence; Violence Prevention; Maria da Penha; Law 14.164/21.

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 - Gênero no posto de comando das escolas públicas | 55 |
| Gráfico 2 - Realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” em 2025..... | 56 |
| Gráfico 3 - Recebimento de denúncias de violência contra mulher..... | 57 |
| Gráfico 4 - Gênero no posto de comando das escolas privadas | 58 |
| Gráfico 5 - Realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” em 2025..... | 59 |

SUMÁRIO

| | | |
|------------|--|----|
| 1 | INTRODUÇÃO | 8 |
| 2 | VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DO PROCESSO DE HIERARQUIZAÇÃO DOS GÊNEROS À EDIFICAÇÃO E RUPTURA DO SISTEMA PATRIARCAL | 14 |
| 2.1 | GÊNESE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA BREVE INCURSÃO HISTÓRICA NA FORMAÇÃO CULTURAL DA INFERIORIDADE DO GÊNERO FEMININO | 16 |
| 2.2 | GÊNERO E PATRIARCADO: CATEGORIAS PARA REFLEXÃO ACERCA DOS “PAPEIS” ESTABELECIDOS PELA SOCIEDADE PARA AS MULHERES .. | 28 |
| 2.3 | A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: DA INVISIBILIDADE ÀS CONQUISTAS LEGAIS PARA O ENFRENTAMENTO A ESTA VIOLÊNCIA | 35 |
| 3 | A EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RUPTURA NO CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: UM ESTUDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO LUÍS/MA SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 14.164/21 .. | 44 |
| 3.1 | A EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE POLÍTICA PÚBLICA QUE CONTRIBUI PARA FORTALECER O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | 46 |
| 3.2 | A APLICABILIDADE DA LEI 14.164/21 EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO LUÍS: CONTRIBUIÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA | 53 |
| 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS | 63 |
| | REFERÊNCIAS | 65 |
| | ANEXO A - LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021 | 69 |
| | APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE CUMPRIMENTO DA LEI 14.164/21 PELAS ESCOLAS DE SÃO LUÍS-MA | 71 |

1 INTRODUÇÃO

O crescimento da violência contra a mulher é uma das expressões sociais mais alarmantes da atualidade, demonstrando, de forma empírica, que, apesar dos avanços em busca da igualdade de gênero, muitas mulheres, de diferentes classes sociais, idades e localidades, ainda vivem em um cenário de vulnerabilidade, evidenciando que essa problemática não se restringe a um grupo específico, nem ao espaço privado do lar, podendo se estender ao ambiente de trabalho, às ruas e, até mesmo, ao meio digital, onde, atualmente, as mulheres se tornaram alvos fáceis de assédio, ameaças e discursos de ódio.

Mesmo em uma sociedade cada vez mais informada, a desigualdade de gênero se mostra como uma barreira estrutural, exemplo disso é o fato de que, embora vejamos o aumento da independência financeira e da presença das mulheres no mercado de trabalho, ainda existem obstáculos, como a disparidade salarial, a sobrecarga com as responsabilidades domésticas e a dificuldade de ascensão profissional em comparação aos homens.

Além de persistente, trata-se de uma questão social profunda, resultado de uma normalização da submissão feminina e da dominação masculina, enraizadas ao longo da história e que inclui desafios que vão além da violência em si, tais como a culpabilização da vítima, a dificuldade de romper o ciclo de violência, seja pela dependência econômica, afetiva ou por medo.

. Apesar dos avanços legislativos e da ampliação dos debates sobre a proteção dos direitos das mulheres, como a criação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que garantiu proteção a todo tipo de violência, não se limitando às agressões físicas, mas abrangendo também a violência psicológica, sexual, moral e econômica e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), os índices de violência, amplamente divulgados, permanecem alarmantes, demonstrando a necessidade de medidas mais eficazes na prevenção e combate a essas agressões.

Assim, a realização deste estudo sobre o combate da prática de violência contra mulheres, em princípio, tem fundamento no fato de que, apesar da existência de normas de repressão e punição para essa prática, ainda assim, a violência se mantém e cresce. Então, frente a esse cenário de violência de gênero, que impacta toda a sociedade, vê-se que não basta punir, a superação da violência contra a mulher

exige uma mudança coletiva de mentalidade, incentivando o respeito, a empatia e a valorização da mulher em todos os espaços sociais.

Portanto, a conscientização de forma crítica e reflexiva, bem como a transformação cultural, tornam-se fundamentais para romper os padrões que perpetuam essa realidade, vislumbrando-se como caminho, para tanto, a educação, a qual será vista como uma ferramenta essencial na desconstrução de estereótipos e na formação de uma sociedade mais igualitária, sendo essencial no combate da violência doméstica, na medida em que pode gerar transformações desde a infância, promovendo mudança almejada nas futuras gerações

Tendo por base esse viés, será destacada a Lei 14.164 de 10 de Junho de 2021, que inclui a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, reforçando a importância da conscientização desde a infância. No entanto, para que essas políticas sejam efetivas, é fundamental analisar sua implementação e os desafios enfrentados pelas instituições de ensino na sua aplicação.

Assim, o objetivo geral deste estudo é a análise da efetiva aplicabilidade da Lei 14.164/21, através da aplicação de um questionário para dez escolas da rede pública, administradas pelo estado ou município, e dez escolas da rede privada, localizadas na área urbana ou rural da cidade de São Luís – MA. Por sua vez, os objetivos específicos compreendem o levantamento da realização de capacitação dos educadores, da promoção da conscientização crítica e reflexiva dos estudantes, da existência de integração de todos os membros envolvidos na comunidade escolar, da disponibilização de mecanismos de assistência para os casos de violência contra a mulher recebidos pela escola e a influência da respectiva legislação no ambiente escolar na promoção da igualdade, prevenção e coibição da violência contra as mulheres.

Utiliza-se, para tanto, o método de pesquisa qualitativo, que busca compreender fenômenos sociais, comportamentais e culturais a partir de uma abordagem subjetiva e interpretativa, levando em consideração que o pesquisador está inserido no âmbito do objeto de suas pesquisas. Trata-se de um método em que o desenvolvimento é imprevisível e o objetivo da amostra é produzir informações aprofundadas e ilustrativas, seja ela pequena ou grande, preocupando-se com aspectos da realidade que não podem ser quantificados. (Gerhardt; Silveira, 2009, p.32)

Quanto aos objetivos, faz-se uma pesquisa exploratória, que tem por base proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, envolvendo levantamento bibliográfico, buscando referências teóricas como livros, artigos científicos, e estudo de caso através do levantamento de dados pela aplicação de questionários, quanto aos procedimentos, que tem por vantagem o “conhecimento direto da realidade, economia e rapidez, e obtenção de dados agrupados em tabelas que possibilitam uma riqueza de análise estatística” (Gerhardt; Silveira, 2009, p.38).

A estrutura deste trabalho de conclusão de curso foi organizada em dois capítulos. O primeiro têm três seções, de modo que a primeira seção apresenta uma abordagem histórica sobre a inferiorização da mulher em relação ao homem, tendo em vista que, para compreender a atual situação da prática da violência doméstica e familiar, é necessário analisar o papel histórico das mulheres, entendendo como se deu o processo de consolidação do sistema patriarcal, desde filósofos como Aristóteles e Rousseau, que defenderam cientificamente a inferioridade da mulher, passando pela ascensão do cristianismo e a opressão feminina devastadora na Idade Média causada pela Igreja, a qual, entre outras ações, normalizou punições severas, associando-as à heresia e feitiçaria, até o período do Renascimento trazendo o início da luta feminina para romper esse sistema.

A segunda seção explora a evolução do conceito de patriarcado, que inicialmente representava apenas o domínio masculino no espaço doméstico, sendo ampliado pelos movimentos feministas para abarcar toda a estrutura social, política e econômica que mantém a desigualdade de gênero. Igualmente se analisa o surgimento do conceito de gênero, o qual, diferenciado do sexo biológico, permitiu entender que os papéis femininos, tradicionalmente estabelecidos para as mulheres, podendo-se destacar os papéis: doméstico, da maternidade, da filha e esposa submissa e dependente, de incapaz de participar da vida política, além do papel de manter um padrão estético, todos esses como construções sociais e culturais e não determinações biológicas e naturais.

Já a terceira seção aborda o processo de conquistas de direitos obtidos paulatinamente ao longo da luta do movimento feminista, destacando-se o direito ao voto e, especificamente, no Brasil o reconhecimento da igualdade entre homens e mulheres pela Constituição Federal, a Lei Maria da Penha e a Lei do Femicídio, que anteriormente era entendido como crime passional e servia para reduzir a pena, em vez de aumentar, como é atualmente.

Por fim, o segundo capítulo é dividido em duas seções. A primeira seção destaca a importância da educação na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo essencial para a formação da consciência crítica e transformação social. A teoria de Freire (2014) é utilizada para demonstrar que a educação pode tanto promover a emancipação social, quanto reforçar a alienação e a manutenção das desigualdades estruturais. Dentro dessa perspectiva emancipatória, a educação é vista como um instrumento para promover a igualdade de gênero e combater a violência contra as mulheres, reflexo das estruturas patriarcais frequentemente reproduzidas também no ambiente escolar.

Nessa seção, defende-se, também, a importância das políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero na educação, destacando-se os desafios para sua implementação, especialmente devido à resistência conservadora, religiosa, cultural e institucional. Assim, a escola é analisada como um agente central na desconstrução de estereótipos de gênero, enfrentando um debate entre aqueles que defendem um ensino focado apenas em disciplinas técnicas e os que acreditam que a escola deve contribuir ativamente para a desconstrução de preconceitos e discriminações, formando uma sociedade futura menos tolerante à desigualdade de gênero e à violência doméstica.

A segunda seção explora o estudo de caso analisando a aplicabilidade da Lei 14.164, de 10 de junho de 2021, que incluiu na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) a obrigatoriedade de conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e criou a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, representando um avanço jurídico relevante no enfrentamento da violência de gênero por meio da educação.

Isso porque o primeiro artigo da lei determina que os currículos da educação básica devem abordar temas relacionados à violência contra a mulher, com a devida produção e distribuição de material didático adaptado a cada nível de ensino. Sendo assim, o objetivo principal dessa medida é a conscientização dos alunos desde a infância sobre a importância da prevenção e do combate à violência de gênero.

Seguindo essa linha, para reforçar essa conscientização, o segundo artigo da lei estabelece a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, que deve ser realizada anualmente no mês de março em todas as escolas de educação básica do país. Durante essa semana, atividades pedagógicas devem ser desenvolvidas para

estimular a reflexão dos alunos sobre a igualdade de gênero, respeito às mulheres e engajamento da comunidade escolar no tema.

O artigo também define sete diretrizes específicas para a realização dessa semana educativa: ensinar sobre a Lei Maria da Penha; estimular a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher; integrar a comunidade escolar na formulação de estratégias de enfrentamento à violência de gênero; explicar os mecanismos de assistência à mulher vítima de violência, incluindo instrumentos protetivos e meios para registro de denúncias; capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre a violência nas relações afetivas; promover a igualdade de gênero como forma de prevenir e coibir a violência contra a mulher; produzir e distribuir materiais educativos sobre o combate à violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Então, com base nos artigos e nas diretrizes supramencionados, passa-se a expor o resultado obtido com a pesquisa, que buscou avaliar o cumprimento da Lei 14.164/21, e, apesar de estar em vigor há quase quatro anos, verificou-se o descumprimento da referida legislação, de modo que, nesse cenário, tal Lei não traz qualquer contribuição para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Assim, sem a promoção do conhecimento da Lei Maria da Penha no ambiente escolar, sem a capacitação dos educadores, por conseguinte, sem a impulsão dos estudantes para uma conscientização crítica do combate à violência contra a mulher, sem a integração da comunidade escolar para tratar do tema e os mecanismos, instrumentos e meios de denúncia, a escola não conseguirá promover essa quebra de padrões e trabalhar a igualdade de gênero no sentido de coibir a violência contra mulheres.

Então, conclui-se que um importante instrumento legislativo não pode se consubstanciar em “Letra Morta”, isto é, uma Lei vigente que não é cumprida por ninguém. Embora seus impactos sejam um processo de longo prazo, sua aplicação contínua nas escolas pode criar um impacto geracional inverso do que se observa na atualidade. Isto é, uma futura geração educada para a igualdade de gênero e a não-violência, pode construir futuras sociedades onde a violência doméstica seja rara ou inexistente.

Desse modo, conclui-se que a manutenção do descumprimento normativo, ao longo desses decorre da falha da autoridade competente para destinada a essa

função, mas, também, do comprometimento das demais autoridades do poder público em criar condições executivas para que as escolas possam cumprir efetivamente esse papel na promoção da igualdade e na erradicação da violência de gênero.

2 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA AS MULHERES: DO PROCESSO DE HIERARQUIZAÇÃO DOS GÊNEROS À EDIFICAÇÃO E RUPTURA DO SISTEMA PATRIARCAL

Neste capítulo, far-se-á uma abordagem histórica do processo de inferiorização do gênero feminino em relação ao masculino, legitimando a fixação do sistema social patriarcal e, conseqüentemente, a luta das mulheres para romper esse sistema. Inicialmente, será abordada a violência contra as mulheres como uma questão social global, sem fronteiras culturais, religiosas ou políticas. Contudo, para compreendermos essa situação atual da prática da violência doméstica e familiar, mostra-se necessário entender o papel desempenhado pelas mulheres na sociedade ao longo da história, tendo em mente que essa retratação histórica é feita pela visão masculina, que, de forma idealizada ou distorcida, contribuiu para a construção de uma cultura de inferioridade e submissão feminina.

É nesse sentido, que serão destacados como expoentes da defesa científica da inferioridade das mulheres, autores como Aristóteles e Rousseau. Além disso, também será abordado o papel das crenças religiosas na perpetuação dessa visão, mostrando uma rara união entre a filosofia e a religião, qual seja, a contribuição de ambas para legitimar a violência contra as mulheres ao longo da história.

Isso porque, como veremos, nos primórdios da humanidade, não existia tal distinção de gênero. À época do paleolítico e neolítico, a mulher desempenhava um papel importante na sociedade em razão da maternidade como uma necessidade para a manutenção da humanidade. No entanto, com a domesticação de animais e o desenvolvimento da agricultura, a descoberta da participação masculina na concepção ocasionou a subordinação das mulheres, na medida em que estas, assim como as terras e os animais, passaram a ser tidas como propriedade dos homens. Então, a partir desse ponto da história, foi se consolidando uma cultura de inferioridade e submissão feminina que permanece até os dias atuais.

Nesse sentido, a fim de demonstrar o processo dessa formação cultural, será abordada a situação social e política das mulheres nas mais importantes civilizações antigas, destacando-se a Mesopotâmia, o Egito, a Grécia e a Roma Antiga. Além disso, também será explorada a complexa relação entre a ascensão do cristianismo e a opressão feminina, tendo em vista o grande impacto que a Igreja causou, principalmente na Idade Média, ao introduzir uma série de restrições à liberdade e à

autonomia das mulheres, promovendo a concepção de virgindade como um ideal, o confinamento ao espaço doméstico e normalizando as punições severas para as mulheres, que foram frequentemente associadas a práticas diabólicas e executadas sob acusações de heresia e feitiçaria, simbolizando um dos momentos mais sombrios da história da opressão feminina.

Somente com o advento do Renascimento, também conhecido como o período das Luzes, que trouxe um contexto de mudanças sociais significativas, com a ascensão das revoluções inglesa e francesa, tem-se a formação dos primeiros movimentos feministas. Embora o Renascimento não tenha alterado radicalmente a posição das mulheres, ele preparou o terreno para futuros avanços, permitindo que as mulheres começassem a tomar um papel mais ativo na luta por seus direitos e contribuíssem para mudanças sociais mais significativas nos séculos seguintes.

Assim, veremos que é com a chegada dos movimentos feministas que ocorre uma mudança importante no entendimento do patriarcado e do conceito de gênero, e como esses elementos influenciam as dinâmicas sociais e a subordinação das mulheres.

Inicialmente entendido como o domínio masculino no espaço doméstico legitimado pela tradição, o patriarcado foi redefinido pelo movimento feminista para abarcar as relações de poder contemporâneas, passando a ser visto como um sistema social, político, econômico e cultural no qual os homens, como categoria social, detêm o poder predominante, resultando desigualdades de gênero.

Por sua vez, veremos que o advento do conceito de gênero, contraposto ao conceito de sexo biológico, foi fundamental para entender essas desigualdades, na medida em que definiu o gênero como uma construção social e cultural, desafiando a visão biológica determinista e permitindo uma análise mais profunda das normas, expectativas e os papéis tradicionais impostos às mulheres ao longo da história, como o papel doméstico, da maternidade, da esposa submissa e dependente, e o cumprimento de padrões estéticos.

Por fim, veremos que a ruptura da estrutura patriarcal é essencial para promover uma sociedade mais justa e igualitária, sendo plenamente possível de ser alcançada, porém, requer esforços contínuos em várias frentes, incluindo legislação, educação, apoio às vítimas e mudança de atitudes. Nessa linha, serão apresentadas as conquistas de direitos pelas mulheres ao longo da história, com foco principal na luta pelo direito ao voto e a na promoção da igualdade de gênero como parte

integrante dos direitos humanos universais, possibilitando as demais conquistas legislativas, como, por exemplo, a Lei Maria da Penha, e ressaltando tais direitos precisam ser continuamente defendidos, pois apesar dos avanços legislativos, a violência contra mulheres, decorrente de todo esse processo histórico, ainda é latente.

Então, é frente à manutenção dessa realidade, que será abordada a edição da lei 14.164 de 2021, que inclui a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e institui a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, haja vista o potencial transformador que a educação básica tem, tornando-se crucial para mudar esses padrões culturais e promover igualdade de gênero desde a infância.

2.1 GÊNESE DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA BREVE INCURSÃO HISTÓRICA NA FORMAÇÃO CULTURAL DA INFERIORIDADE DO GÊNERO FEMININO

É inegável que a violência contra as mulheres é uma expressão da questão social; entendida enquanto “conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista” (Iamamoto, 2000, p.27); de ordem mundial, não tem uma nacionalidade, não tem uma cultura, tipo de vestimenta, uma religião ou um sistema político próprio. Para entendermos como chegamos à situação atual da violência doméstica e familiar contra as mulheres, se faz necessário buscarmos, no passado, a maneira como foi moldado o papel da mulher na sociedade em relação aos homens.

Nesse sentido, já nos primeiros estudos bibliográficos, uma percepção se extrai de imediato: o papel das mulheres na linha do tempo da humanidade é retratado sempre por homens, isto é, autores e pensadores narrando e determinando a posição das mulheres na sociedade e na história, para além de suas épocas, sob sua própria perspectiva masculina.

Portanto, é importante ter em mente que,

Muito antes de sermos capazes de nos apercebermos do que as mulheres pensam de si próprias, e das suas relações com os homens, devemos passar por este filtro masculino. Um filtro pesado, visto que transmite às mulheres modelos ideais e regras de comportamento que elas não estão em condições de contestar (Klapisch-Zuber, 1990, p. 16).

Acrescente-se a isso o fato de que, desde os períodos mais antigos, a mulher é retratada exaustivamente pela exposição da sua imagem, em detrimento de uma produção de conhecimento científico sobre o papel exercido ao longo da história.

Da Antiguidade até aos nossos dias, a escassez de informações concretas e circunstanciadas contrasta com superabundância das imagens e dos

discursos. As mulheres são representadas antes de serem descritas ou narradas, muito antes de terem elas próprias a palavra. Talvez que esta abundância de imagens seja proporcional ao seu efectivo recolhimento. As deusas povoam o Olimpo das cidades sem cidadãs; a Virgem reina nos altares onde oficiam os padres; Mariana encarna a República Francesa, assunto dos homens. A mulher imaginada, imaginária, ou mero fantasma, submerge tudo. (Duby; Perrot, 1990, p. 8).

Assim, observamos que, desde os primórdios da organização da humanidade em sociedades, as mulheres foram colocadas em posição de inferioridade e subordinação em relação aos homens, quer seja esta posição defendida no âmbito filosófico e racional, quer seja no âmbito religioso e metafísico.

Dessa forma, no primeiro âmbito, autores renomados pela sua produção doutrinária e suas contribuições para a vida civil, como Aristóteles e Rousseau, que serão abordados mais a frente, defenderam a inferioridade do feminino, tendo como justificativa principal aspectos físicos dos seus corpos. No segundo âmbito, a inferioridade do feminino é imposta já no ato da criação da humanidade, de modo que, no ocidente, por exemplo, onde temos um maior conhecimento sobre as disposições religiosas, o entendimento mais amplamente difundido é que o masculino foi esculpido a partir da imagem e semelhança de um Ser divino, enquanto o feminino foi concebido a partir de uma costela desse ser masculino.

Seguindo esta linha, apesar de termos um conhecimento empírico de que, em termos de produção de conhecimento social, a filosofia e a religião caminham separadas e, até mesmo, para argumentações opostas, veremos, ao longo deste capítulo, como ambas se coadunaram para legitimar e perpetrar na sociedade a violência contra as mulheres ao longo da história.

Iniciando essa incursão histórica pelo período mais primitivo da humanidade, depreende-se que é possível afastar, de imediato, que a inferioridade do gênero feminino tenha se dado por questões inatas. Isso porque estudos arqueológicos, que remontam ao paleolítico e ao neolítico, apontam que:

A mulher, principal responsável pela procriação, tinha um grande papel social. A maternidade era a prioridade e a estrutura familiar não era como hoje concebemos. Naquele período, não havia a ideia de casal, já que cada mulher pertencia a todos os homens e estes pertenciam a todas as mulheres. As crianças tinham a todos os membros adultos da horda como pais e mães. O que determinava a divisão dos subgrupos da comunidade era a origem materna e o pouco que se entendia da família tinha como base o controle da linha de herança materna (Fróes, 2023, p. 27).

Portanto, nessa época, não havia desigualdade entre homens e mulheres, pelo contrário, tendo em vista que a participação do homem na procriação ainda era desconhecida, havia uma espécie de acordo, no qual homens e mulheres possuíam

papéis importantes, aqueles eram responsáveis pela caça e proteção ao grupo e estas realizavam coleta de alimentos e garantiam a perpetuação da humanidade (Rocha *apud* Fróes, 2023, p. 27).

Entretanto, seguindo a linha da história evolutiva da formação das sociedades, com a domesticação dos animais e o desenvolvimento da agricultura, o homem deixou para trás a característica de nômade, dando vez ao sedentarismo e tornando as sociedades mais complexas, política e economicamente.

É neste ponto da história que Fróes (2023, p. 28) nos aponta um início para a desigualdade de gênero:

A atividade pastoril e a convivência diária com os animais levaram o homem a descobrir sua imprescindível participação no ato da concepção. Assim, todo poder atribuído às mulheres devido a sua autossuficiência para gerar filhos foi desmistificado. Com tais descobertas, o homem tornou-se autoritário e dominador, passando de parceiro igualitário a opressor. Conhecedor de seu poder e de sua participação na concepção, o homem passou a ver a mulher como sua propriedade e estabeleceu a casa como lugar delas. Essa consciência do seu papel na concepção e o interesse em manter suas propriedades permitiram ao homem o controle da vida e da sexualidade feminina.

Desse modo, é possível inferir que a desigualdade entre homens e mulheres, a qual irá possibilitar a implementação da violência de gênero como algo “normal” e socialmente aceito, surge juntamente com o advento da propriedade, passando a incluir entre os bens adquiridos pelos homens, entre outros, suas terras, seus animais e suas mulheres.

E, nesse contexto, tem-se a porta de entrada para a formação de uma cultura de inferioridade, submissão, invisibilidade histórica e da violência doméstica e familiar contra as mulheres, disseminada pelas várias nações que vieram a se formar, mesmo aquelas grandes nações, responsáveis por germinarem o Estado de Direito, no qual vivemos hodiernamente.

Em algumas civilizações, as mulheres ainda puderam ter algum direito. Na Mesopotâmia, por exemplo, tida como berço dos centros urbanos da humanidade, com várias cidades-Estado, entre elas Ur, por volta de 3.000 anos a.C, havia grande disparidade de gênero, como a pena de morte para a esposa adúltera, enquanto que o marido adúltero apenas pagava uma multa, como especifica Mocellin (2014, p. 22-23), mas, por ser um território intensamente disputado por diversos povos, ocorreu, também, uma grande mistura cultural, conferindo às mulheres algumas liberdades.

Conforme o autor supramencionado,

escavações do cemitério real de Ur, realizadas pelo arqueólogo Leonard Wooley entre 1920 e 1934, revelaram que as mulheres ocupavam elevadas posições na vida pública, especialmente na esfera religiosa. Esse prestígio não derivava do grau de parentesco, como filhas ou esposas de homens poderosos, e sim de seu status profissional. É possível afirmar, segundo Gwendolyn Leyck, que pelo menos em Ur algumas mulheres adquiriram considerável influência política e religiosa (Mocellin, 2014, p. 24).

Posteriormente, durante o domínio dos Babilônios, foi possível se ter uma maior noção dos direitos femininos na época, graças ao famoso Código de Hamurábi, que foi aplicado de 1.792 a 1.750 a.C, pelo qual sabe-se que

[...] o divórcio era admitido. O marido deveria indenizar a mulher que fosse repudiada. No caso da mulher que se divorciasse, sem falta de sua parte, podia casar-se novamente. Ao ficar viúva, assumia as funções do marido.

[...] A prostituição era vista com naturalidade pelos babilônios, e chegou a existir até a prostituição sagrada praticada nos templos. Essas hierodulas praticavam o “amor livre”, sem preconceitos, pois, segundo Jean Bottéro, “fazer amor era uma atividade natural, culturalmente tão enobrecida quanto o ato de comer exaltado por uma cozinha refinada”. As punições só ocorriam quando terceiros ou os costumes fossem afetados. A prostituição masculina também era praticada largamente.

[...] sexo não era pecado para os povos mesopotâmicos, o que não quer dizer que eles fossem “imorais” ou não tivessem sistema de valores. Dentre os traços de caráter, destacavam-se: a franqueza, a veracidade, a urbanidade, a polidez, o respeito pelos outros e pelos pais e o bom caráter. [...] A concepção religiosa existente era muito diferente daquela que mais tarde seria desenvolvida pelos cristãos. Pouco se importavam com a vida depois da morte, que acreditavam ser um vale de sombras. Não acreditavam na punição dos maus e na bem-aventurança dos bons. Viver bem esta vida era o lema dos mesopotâmicos. (Mocellin, 2014, p. 24-26).

Entretanto, com a queda do Império da Babilônia, veio a dominação da região pelos assírios e, com ela, a subordinação drástica das mulheres aos homens, com a determinação de costumes que podem ser vistos ainda nos dias atuais.

As mulheres casadas não podiam sair às ruas sem velar a cabeça. Somente as de má fama saíam com a cabeça descoberta. A subordinação aos pais e aos maridos tornou-se absoluta, sem margem para negociação. [...] As leis desse povo guerreiro e violento puniam severamente aqueles que atentassem contra os bons costumes. Mutilações (amputações de dedos, de um lábio, do nariz, dos seios e das orelhas), morte por afogamento, estaca ou enforcamento eram práticas comuns para mulheres que violassem a lei (Mocellin, 2014, p. 27).

Outra grande civilização da antiguidade também permitiu às mulheres serem detentoras de alguns direitos semelhantes aos homens, trata-se do Egito. Comumente temos acesso a informações que nos remontam ao fato de que as mulheres egípcias desempenhavam papéis importantes em vários setores da sociedade, tendo despontado figuras exponenciais para o seu tempo e para além dele, como Nefertiti, Nefertari e, a mais amplamente conhecida, Cleópatra.

Ainda assim, é possível observar, também nessa sociedade, o feminino em contraponto. Isso porque

[...] a literatura apresenta-nos a mulher egípcia como vulgar, caprichosa, infiel, mentirosa e vingativa. A realidade, porém, não era tão tenebrosa nem tão rósea. Há de se destacar que as obras literárias eram produzidas por homens, a maioria sacerdotes. Era, portanto, a visão masculina do universo feminino. Infelizmente, não há um único texto literário do Egito Antigo atribuído à mulher.

Do ponto de vista jurídico, ela podia ter propriedades, legar bens e fazer testamentos. Tinha também o direito de agir sob sua própria responsabilidade, sem consentimento de terceiros ou, se fosse casada, de seu esposo. Perante a lei, portanto, homens e mulheres eram iguais. As egípcias gozavam de uma condição jurídica que gregas e romanas jamais sonhariam ter.

Da mesma forma que o casamento, o divórcio decorria do direito consagrado pelo uso, ou seja, não era um ato jurídico ou religioso. Tanto o homem quanto a mulher podiam se divorciar. As causas eram variadas, mas, o mais comum era o adultério. Na prática, o número de divórcios era pequeno, pois, diante dos encargos que cabiam ao marido, era mais “vantajoso” permanecer casado, a não ser que o motivo para a separação fosse muito grave.

De acordo com a tradição, o adultério deveria ser punido severamente. A mulher adúltera deveria ser lançada aos crocodilos ou então ter o nariz cortado. Já o homem poderia ser emasculado, levar cem bastonadas ou ser condenado a trabalhos forçados.

Essas condenações teóricas, ao que parece, não correspondiam à realidade. O homem, além de praticar o adultério, muitas vezes introduzia concubinas em casa.

A esposa também cometia atos de infidelidade e a atitude mais comum do esposo era aplicar uma surra na transgressora, pois, as punições mais severas eram raras.

[...] A mulher egípcia livre administrava a casa, tinha identidade própria (não usava o nome do marido) e podia ser autorizada a exercer as mais diversas profissões (escribas, médicas, sacerdotisas, etc.). No domínio da realeza, era a Grande Esposa que transmitia o direito ao trono. Algumas mulheres chegaram a exercer o poder faraônico, como as rainhas Nitócris, no Antigo Império (3200 – 2300 a. C), e Hatshepsut, no Novo Império (1580 – 1080 a.C). (Mocellin, 2014, p. 15-16,18-19).

Contudo, não se pode discordar da afirmação de que a situação das mulheres egípcias estava, naquela época, em um patamar que as mulheres gregas e romanas não poderiam, sequer, sonhar em ter. Neste ponto da história, temos um início para construção da imagem do gênero feminino como uma mácula ao mundo e, conseqüentemente, formam-se bases para construção ideológica como um ser inferior ao gênero masculino, devendo estar em posição de subordinação a este. Situação que irá se propagar até a presente data, tendo em vista a grande influência que essas duas civilizações exerceram para a formação da sociedade que vivenciamos atualmente, merecendo, portanto, maior ênfase.

Na Grécia antiga, mesmo partindo da explicação mitológica sobre o surgimento da mulher, fica clara a visão daquele povo quanto a se tratar de um ser imperfeito. Conforme a visão mítica, em síntese, Zeus teria ficado furioso pelo fato de Prometeu ter roubado o fogo dos deuses e dado aos homens, permitindo-lhes o avanço na civilização, como contrapartida por terem recebido o presente de Prometeu, Zeus

decidiu dar um mal aos homens: a mulher. Assim, lhes enviou Pandora, moldada pelos deuses do Olimpo, dando para ela uma caixa, que, ao ser aberta, liberou todos os males do mundo que afligem a humanidade, de modo que, antes do seu aparecimento, existia uma sociedade homogênea, perfeita e com felicidade ilimitada. (Sissa, 1990, p. 97-98).

No que tange à produção de conhecimento filosófico, vale destacar a influência do conhecimento difundido por Aristóteles, que, para além da metafísica e de suas contribuições para a democracia, lógica e ética, também teve forte impacto no conhecimento biológico, principalmente por sua obra “História dos Animais”, na qual, ao analisar as espécies, faz larga distinção entre o gênero feminino e o masculino.

A fêmea é menos musculada, tem as articulações menos pronunciadas; tem também o pelo mais fino nas espécies que possuem pelos, e, nas que não possuem, o que faz as suas vezes. As fêmeas têm igualmente a carne mais mole que os machos, os joelhos mais juntos e as pernas mais finas. [...] As partes que existem naturalmente para a defesa, os cornos, os esporões e todas as outras partes deste tipo pertencem em certos gêneros aos machos, mas não às fêmeas. Em alguns gêneros, estas partes existem em ambos, mas são mais fortes e desenvolvidas nos machos [...] Entre os animais, é o homem que tem o cérebro maior, proporcionalmente ao seu tamanho, e, nos homens, os machos têm o cérebro mais volumoso que as fêmeas. (Sissa, 1990, p. 102).

Naturalmente desarmado, incapaz de se autodefender e com um cérebro menor, Aristóteles concebe a ideia de que, cientificamente, as mulheres são seres inferiores aos homens em vários aspectos, incluindo a capacidade intelectual, sendo estas menos racionais. Tal pensamento apenas se coaduna com o já estabelecido regime machista, no qual a mulher era marginalizada da vida civil, não podendo participar das relações políticas e econômicas e ficando restrita ao cuidado da casa e da família, sob as ordens do marido. (Rocha *apud* Fróes, 2023, p. 31).

Entretanto, é possível notar alguma variação na situação da mulher na Grécia Antiga, dependendo da cidade-estado, do seu estado civil e da sua classe social. Nesta pesquisa, aborda-se apenas as duas principais cidades-estados, Atenas e Esparta, a primeira conhecida como berço da democracia, a segunda conhecida pela sua aptidão para a guerra.

Destarte:

Em Atenas, as mulheres não gozavam de direitos políticos e sempre dependiam de um homem (pai, irmão, marido, filho), especialmente nas famílias mais ricas. Viviam reclusas e eram vistas pelos homens com desprezo ou desdém. As apreciadas eram as silenciosas e discretas, conforme se percebe pelo conselho de Péricles em seu Discurso fúnebre em homenagem aos mortos na Guerra do Peloponeso[...]. Nascer não bastava para que a criança tivesse a vida garantida. Cabia ao pai aceita-la ou não. Se

fosse menina era maior o risco de ser abandonada. [...] Subordinada ao pai, a filha era educada pela mãe, que procurava ensinar-lhe os afazeres caseiros. O ideal era que as meninas aprendessem a cozinhar, tecer, fiar e, sobretudo, supervisionar os “negócios domésticos”. Trancafiadas no gineceu (aposento feminino), as mulheres recebiam ainda rudimentos de educação primária e um pouco de aula de canto. Segundo Aristóteles, a idade ideal para as moças se casarem era 18 anos, já o marido devia ser uns 20 anos mais velho. Muitas, porém, casavam-se mais cedo. Cabia ao pai escolher o marido. A parte sentimental pouco contava, pois o casamento tinha duas funções básicas: a transmissão de propriedades e a geração de filhos legítimos. [...] Havia entre os atenienses um duplo padrão moral. Enquanto as esposas deveriam se manter fiéis, sendo em caso de adultério submetidas a uma cruel humilhação pública, aos maridos tudo era permitido, como ter amantes e frequentar prostíbulos. [...] As mulheres pobres ajudavam o marido na agricultura, ou então exerciam as mais diversas profissões como amas de leite, parteiras, feirantes, vendedoras, tecelãs, etc. (Mocellin, 2014, p. 45,47,49).

Em contrapartida, na cidade cuja sociedade era voltada para a guerra, em Esparta, as mulheres desfrutavam de uma condição melhor que em Atenas, no que tange ao subjugamento do ser feminino ao ser masculino.

As mulheres espartanas deveriam comer bem e fazer intensos treinos físicos com um único objetivo: dar à luz crianças fortes e saudáveis. As raquíticas e doentes eram executadas. Só aquelas crianças que poderiam tornar-se bons guerreiros ou saudáveis mães eram preservadas.

Apesar de não ter direitos políticos, a mulher espartana era responsável pela gestão total dos bens do marido, sendo tratada por ele com respeito e igualdade.

Sem preocupações econômicas, pois os hilotas (escravos públicos) é que trabalhavam, os espartanos consagravam-se unicamente à preparação militar formando uma casta de guerreiros.

Entre os espartanos, a homossexualidade, tanto feminina quanto masculina, era comum. [...] Para o célebre filósofo Aristóteles, as mulheres espartanas mandavam nos maridos e viviam licenciosamente, entregues a todas as formas de depravação e da maneira mais obscena. (Mocellin, 2014, p.50)

Já quando nos voltamos para a outra grande civilização, que teve forte influência nas demais sociedades ocidentais, perpetuada até os dias atuais, isto é, a Roma Antiga, precisamos ter em mente sua longa duração. Em cerca de mil anos de história, a civilização romana passou por diversas fases e, com ela, a situação da mulher também, sendo possível observar o “[...] conservadorismo dos tempos de república até as liberdades e libertinagens da época do império, passando pela influência cada vez mais intensa da moral cristã a partir do século III” (Mocellin, 2014, p. 77).

Fortemente notada por suas contribuições, especialmente, para o mundo jurídico, Roma subjugava legalmente a mulher a um sistema patriarcal, no qual estavam sempre sob o comando de um homem, seja do pai, do marido ou mesmo do filho, quando este assumia o controle da família.

Dessa forma, o papel primordial da mulher romana não destoava do papel exercido pela mulher grega, em suma estavam destinadas ao casamento e à maternidade, de modo que

[...] o comportamento das mulheres respeitáveis deveria ajustar-se a um ideal feminino muito preciso, personificado pela figura da matrona. A sua missão era ter filhos e filhas no âmbito de um casamento controlado e educá-los nos valores tradicionais. Desde a infância, as raparigas eram encaminhadas para desempenhar esse papel.

[...] A mulher estava submetida a uma ordem patriarcal, na qual eram os homens que controlavam a sua sexualidade e capacidade reprodutora. Para isso, aplicavam-se normas e leis de grande dureza. Qualquer relação fora do casamento, mesmo se as relações fossem mantidas por mulheres solteiras ou viúvas, era considerada um delito e podia ser punida pelo chefe de família sem necessidade de julgamento. No século II a.C., Catão afirmava, com alguma satisfação, que se o marido surpreender a mulher a cometer adultério “pode matá-la impunemente”, ao passo que se for a mulher quem surpreende o marido “não pode tocar-lhe nem sequer com um dedo”, conforme dizia mais tarde Aulo Gélio. Da mesma forma, ainda que uma mulher desejasse ser mãe, se o pater familiae não desejasse esse filho, poderia obrigá-la a abortar sem que o seu comportamento fosse juridicamente reprovável. Além do seu papel de mães, as mulheres sofriam inúmeras limitações legais. Não podiam fazer testamento e estavam submetidas para toda a vida à tutela masculina em todos os negócios jurídicos que realizassem. Em alguns casos, não herdavam nem podiam dispor dos seus bens a favor dos seus próprios filhos. As mulheres estavam igualmente excluídas da vida política. Não podiam votar nas eleições onde os magistrados eram eleitos e, por conseguinte, o seu acesso aos chamados “ofícios viris” estava interdito (Paz, 2022).

Como dito anteriormente, no período Republicano, as normas eram mais severas para as mulheres, impondo sua total subordinação, contudo, essa situação foi amenizada no período do Império, especialmente pela política de aumento da natalidade que se estabeleceu, dando alta estima para aquelas mulheres que tivessem três filhos, pois, segundo nos explica Rousselle (1990, p. 375), disto dependiam seus maridos para receber suas heranças, que, na falta dos três filhos, iriam para o Estado.

Soma-se a isso, o fato das grandes conquistas de território terem ocasionado as influências estrangeiras e o enriquecimento, que acabaram promovendo uma mudança na mentalidade da sociedade romana. “No auge do império, pelo menos nas classes dominantes, a fidelidade estava fora de moda. Era comum o marido saber das relações de sua esposa fora do casamento e nada fazer”. (Mocellin, 2014, p. 82).

[...] o enriquecimento geral que Roma viveu quando a segunda guerra púnica terminou (218-201 a.C.) levou a que as mulheres se mobilizassem contra as leis que as afastavam das riquezas, como a *lex Oppia* de 215 a.C., que as proibia de ostentar as suas joias.

[...] Nessa mesma época, tanto as filhas como os filhos das famílias acediam com maior facilidade à administração do seu património. Muitos chefes de família tinham morrido durante as guerras púnicas e existiam cada vez mais mulheres ricas e dedicadas ao comércio. Isso originou uma presença cada vez maior das mulheres no mundo dos negócios, das empresas e mesmo da

política, como mostram dezenas de cartazes eleitorais em Pompeia assinados por mulheres.

Em 169 a.C., quando se promulgou a *lex Voconia*, que as impedia de ser herdeiras dos cidadãos mais ricos (os que estavam inscritos na primeira classe do censo), as mulheres encontraram estratégias legais para tornar esta restrição, com a colaboração de homens que se recenseavam em classes diferentes. Além disso, as mulheres inventaram mecanismos jurídicos complexos para se libertarem da tutela masculina, escolhendo familiares ou amigos que não interferissem nos seus desejos para exercê-la.

[...] Embora a presença feminina na política já tivesse começado a ser visível durante a República, ela foi aumentando quando o modelo de família entrou em crise e depois desapareceu definitivamente no Império. A presença feminina fora da *domus* aumentava ao mesmo tempo que a velha ideia de família patriarcal tradicional perdia força.

Juristas pela igualdade dos sexos. Alguns juristas romanos defenderam que não existia nenhuma justificção na natureza para que as mulheres fossem tratadas como menores de idade e fracas de entendimento durante toda a sua vida. (Paz, 2022)

Entretanto, o advento do cristianismo e a fundação da Igreja, em paralelo com o declínio do Império Romano, trouxe um grande paradoxo sobre a questão da inferioridade do gênero feminino, confluindo para o período de maior impacto em relação à prática de violência contra as mulheres. “Com o triunfo do cristianismo, temos: a recusa dos prazeres da carne, a condenação da sexualidade, o combate à luxúria, a proibição do uso de métodos contraceptivos e da prática de aborto, e a exaltação da virgindade”. (Mocellin, 2014, p. 108).

A partir de então, a questão da virgindade tornou-se um elemento essencial.

No final do século IV, João Crisóstomo, querendo dissuadir as jovens viúvas de tornarem a casar, fala disso com acentos muito pessoais: somos feitos assim, já o disse, nós, os homens: por ciúme, por amor da vã glória, ou por qualquer outra razão, amamos sobretudo aquilo de que mais ninguém pôde dispor e aproveitar antes de nós e de que somos os primeiros e únicos senhores. E compara as mulheres com o vestuário e com os móveis.

A história da virgindade de Maria e a posterior instauração de uma crença na virgindade provada infiltraram-se num mundo grego e romano onde a questão ainda se não tinha posto. (Rousselle, 1990, p. 361-362).

Com esse ideal da mulher puritana e virgem estabelecido, cujo único fator que lhe conferia alguma consideração era a maternidade, tal qual a Virgem Maria, foi permitido ao homem, de fato, confinar a mulher ao espaço do lar e definir seu comportamento social, de modo a garantir essa castidade.

A mulher passou a ser educada, preparada, condicionada e incitada a servir ao homem. Caso não aceitasse essa condição de subserviência e subordinação, elas eram marginalizadas, perseguidas e castigadas, sendo muitas vezes sentenciadas à morte.

[...] A ideologia cristã difundida principalmente durante a Idade Média contribuiu de modo especial para o aumento da opressão feminina. As mulheres raramente ficavam sozinhas, para saírem de casa necessitavam de autorização do pai ou do esposo e deviam sair acompanhadas, sendo sempre controladas. Só havia duas possibilidades para elas: o casamento ou o convento.

Tanto a Igreja quanto os homens pregavam que a mulher deveria ser casta, humilde, submissa, deveria silenciar e trabalhar. Tais princípios fortaleciam a ideologia difundida pela Igreja e mantinham a estrutura do casamento íntegra, pois os homens governavam e as mulheres obedeciam. Estas não tinham voz, já que sempre os homens falavam pelas mulheres e detinham sobre elas o poder da vida e da morte. (Frões, 2023, p. 33-34).

Entretanto, é com a difusão dessa ideologia que destacamos o referido paradoxo. Isso porque Jesus de Nazaré, o Cristo, conforme os textos testamentários, largamente difundidos no ocidente, defendeu e esteve ao lado do grupo social das minorias marginalizadas e oprimidas, que incluía entre pobres, enfermos e escravos, também, as mulheres, principalmente, as que fugiam do padrão patriarcal imposto, como as viúvas, divorciadas, entre outras.

Jesus foi um exemplo de coragem, de garra e de determinação, ao ignorar as barreiras sociorreligiosas que foram sendo construídas pelo sistema de dominação do masculino (patriarcalismo) contra o feminino ao longo dos tempos.

[...] Boa parte das pessoas que participaram do movimento de Jesus eram pobres, humildes e discriminados. Jesus acolhe os necessitados e lhes dá esperança de uma vida melhor e sem tanto sofrimento (Mt 11.28-30).

[...] Jesus desafiou as autoridades de sua época em favor dos marginalizados, mas foram as mulheres quem mais desfrutou dos atos de coragem cometidos por Jesus contra um sistema injusto que as oprimiam constantemente. Segundo Ribeiro (2020, p. 80) Jesus andou com mulheres que eram vistas com desprezo pela comunidade masculina judaica. Naquele período, era improvável aceitar que mulheres pudessem seguir um rabino (mestre). Foi a partir de então, que se inicia o rompimento das barreiras étnicas, sociais e de gênero.

[...] Jesus causa revolta e espanto entre os homens judeus, ao deixar que uma mulher chamada “pecadora” lavasse Seus pés com suas lágrimas, e os enxugasse com os seus cabelos (Lc 7.37-39). Jesus quebrou os tabus da intolerância étnica, social e de gênero, ao falar com uma mulher samaritana, que sequer teve seu nome mencionado nos textos bíblicos. Jesus salva a vida de uma mulher pega em adultério que seria apedrejada. [...] Jesus liberta as mulheres do sistema sociorreligioso judaico, que as excluiu de suas práticas religiosas, bem como, do seio de sua sociedade.

[...] Não se sabe precisamente, mas é intrigante o fato de que Maria Madalena foi esquecida por completo pelos redatores bíblicos. [...] Maria Madalena fazia parte das mulheres que seguiram e contribuíram com o movimento de Jesus. É ela que é encontrada chorando na entrada do sepulcro de Jesus (Jo 20.11), como é ela também, a primeira a Vê-lo ressuscitado (Jo 20.14). A primeira palavra que Jesus diz após a sua ressurreição é: “mulher”, e fora destinada a Maria Madalena (Jo 20.15).

[...] Foram as mulheres que acompanharam Jesus até o momento de Sua crucificação. São elas que seguem Jesus desde a Galileia até Jerusalém, e vão juntas com Ele até o Calvário. Não se importam em serem reconhecidas como discípulas d’Ele, diferente de Pedro que o nega três vezes seguidas (Lc 22.54-62). Elas estavam juntas a Ele, mesmo durante a Sua morte. Enquanto os homens se esconderam com medo do lhes pudesse acontecer, foram elas que se arriscaram indo ao Seu sepulcro. Por isso Jesus lhes concede o privilégio de Vê-lo ressuscitado, e a oportunidade de anunciar a Sua ressurreição aos homens que se acovardaram. (Franco, 2023, p. 122-126).

Seguindo os passos dados por Jesus, no que tange ao acolhimento das mulheres, o apóstolo Paulo, em Gálatas 3,28, prega o fim das diferenças entre os

gêneros, afirmando especificamente não haver macho ou fêmea, pois todos se tornam um só em Cristo.

Paulo sabia que existia diferenças entre os gêneros no período do primeiro século d.C., e, que, provavelmente, não foi construída em seu tempo, mas fora herdada de gerações passadas até chegar no seio das comunidades cristãs. Para ele, o sistema de predominância do masculino frente o feminino tinha que acabar. Era inadmissível aceitar que existia entre os cristãos de sua época, grupos que as tratavam com indiferença (1 Tm 2.11-15, 1 Co 14.34-35).

Alguns líderes religiosos tentam atribuir ao apóstolo Paulo a autoria dos textos de 1 Coríntios 14.34-36 e de 1 Timóteo 2.11-15, por apresentarem fatos que corroboram o sofrimento vivenciado pelas mulheres no período do cristianismo primitivo. Segundo Ferreira (2015, p. 114) o recorte de 1 Coríntios 14.34-36 “é um texto misógino e que fora acrescentado após a morte de Paulo”. É difícil acreditar que foi o próprio apóstolo Paulo que escreveu estes textos, principalmente depois de conhecer o texto de Gálatas 3.28 que fala da necessidade de existir igualdade entre homem e mulher. (Franco, 2023, p. 128).

Entretanto, as interpretações e os escritos bíblicos que se sucederam, se coadunaram à visão patriarcal da sociedade. Ainda conforme nos explica Franco (2023, p. 55), um grande exemplo dessa influência do patriarcalismo nas escrituras sagradas é o Códice Bezae Cantabrigiensis, um manuscrito datado do século V, que buscou modificar a história das mulheres na Bíblia, através da desconstrução de qualquer narrativa de destaque do feminino, contribuindo para a exclusão da participação da mulher nos textos sagrados. Deste ponto ao período da história conhecido como Idade das Trevas, a inferioridade do gênero feminino se acirrou vertiginosamente.

Se, ao longo da história, foram os homens quem detiveram o poder de narrar o papel da mulher em suas sociedades, na Idade Média essa característica se intensificou, acrescida ainda da concepção de salvação e condenação, pois o conhecimento se tornou monopólio dos homens que compunham a Igreja, isto é, a escrita e o saber estavam nas mãos apenas dos monges e do clero.

No entanto, e sobretudo antes do século XIII, tudo os distancia das mulheres, entrincheirados como estão no universo masculino dos claustros e dos *scriptoria*, das escolas, depois das faculdades de teologia, no seio das comunidades de cônegos onde, desde o século XI, os clérigos encarregados do século se preparam para vinda imaculada dos monges. Eis, por exemplo, Guiberto de Nogent (+1124), oblato, ou seja, oferecido ainda criança a um mosteiro beneditino, O que ele conhece do outro sexo é apenas a recordação lancinante de uma mãe casada aos doze [...]. Separados das mulheres por um celibato solidamente estendido a todos a partir do século XI, os clérigos nada sabem delas. Figuram-nas, ou melhor, figuram-n'A; representam-se a Mulher, à distância, na estranheza e no medo, como uma essência específica ainda que profundamente contraditória.

Que o traço dominante do pensamento clerical, neste tempo, seja a misoginia, nada tem de surpreendente. (Dalarum, 1990, p. 29).

Igualmente não surpreende a atribuição às mulheres; especialmente para aquelas que tinham algum conhecimento para o tratamento de doença, como o preparo de remédios caseiros; o viés sobrenatural e de caráter mefistofélico, fato que tornou comum a condenação de mulheres a pena de morte.

Com a criação da Inquisição pela Igreja Católica, por meio do Concílio de Verona em 1183, instalou-se o maior genocídio da história da humanidade, no qual as mulheres foram as principais vítimas. Os quatro séculos de perseguição que a Igreja deflagrou contra os que eram considerados hereges acarretaram o assassinato de milhares de mulheres. O período denominado de “caça às bruxas”, foi o auge da discriminação feminina.

[...] Durante mais de 300 anos, a queima de mulheres em praças públicas de boa parte da Europa foi cena corriqueira e o caminho da fogueira configurou-se como o destino de milhares delas. A imagem difundida no imaginário popular e religioso era a de que as bruxas estavam por todas partes; nuas, montadas em vassouras, aterrorizando cidades, aldeias e castelos, difundindo o pânico. Tidas como seres perversos, a serviço do demônio, as mulheres consideradas bruxas precisavam ser contidas a qualquer custo. [...] O período denominado de “caça às bruxas” deixou sua marca indelével de sangue na história da existência das mulheres. [...] o poder purificador das chamas exauriu milhares de mulheres, a mais notável das fogueiras purificadoras foi a que consumiu em chamas a vida de Joana d’Arc [...]. Acusada de heresia e morta como feiticeira, Joana d’Arc foi queimada viva pela Igreja Católica. Somente no século XX, no ano de 1920 ela foi declarada santa pela Papa Bento XV. (Fróes, 2023, p. 36-37).

O fim desse período sombrio para as mulheres ocorreu com a mudança do sistema econômico do feudalismo para o capitalismo, que levou a mão de obra dos campos para as cidades, o que funcionou como ponto de partida para a construção do ideal da emancipação feminina em relação ao homem, pois, foi neste ponto da história que a mulher passou a ter algum acesso a uma profissão, ao direito à propriedade e é aqui que passamos a ver mulheres no papel de produtoras de conhecimento, mesmo que em pequeno número.

Em contraposição ao período das trevas, aqui tratamos do período das luzes, também conhecido como Renascimento, que permitiu grandes transformações em todas as áreas da humanidade, seja cultural, artística, social e, principalmente, científica. Apesar disso, é importante explicar que para a maioria das mulheres o Renascimento não trouxe grandes alterações quanto às limitações sociais e culturais impostas para elas na Idade Média.

Se tomarmos, como exemplo, Rousseau, um dos principais pensadores do iluminismo, com diversas contribuições para a vida civil a partir das suas concepções sobre o contrato social e sua defesa sobre a igualdade entre os homens, ainda assim veremos a perpetuação do ideal machista. Isso se observa na obra "Emílio, ou Da Educação", publicada no ano de 1762, em que o célebre filósofo defende claramente

que homens e mulheres devem receber uma educação diferenciada, em razão de possuírem naturezas diferentes, cabendo, assim, desempenhar papéis distintos na sociedade, ficando para as mulheres, naturalmente, as atividades domésticas e o cuidado dos filhos. (Crampe-Casnabet, 1990, p. 374-375).

Toda a educação das mulheres deve ser relacionada ao homem. Agradá-los, ser-lhes útil, fazer-se amada e honrada por eles, educa-los quando jovens, cuidá-los quando adultos, aconselhá-los, consolá-los, tornar-lhes a vida útil e agradável – são esses os deveres das mulheres em todos os tempos e o que lhes deve ser ensinado desde a infância. (Rousseau, 1762 *apud* Alves, 1985, p. 35).

Apesar de não estarem inseridas pelos homens nessas mudanças sociais, elas próprias estavam inseridas nesse contexto dos movimentos revolucionários e novos ideais, promovidos pelos célebres pensadores iluministas, como liberdade, igualdade e fraternidade vindo, igualmente, à luz os ideais e as primeiras mulheres feministas.

Com o advento das revoluções inglesas e francesa, que promoveram profunda alteração na ordem social até então consolidada, as mulheres ganharam força para se manifestarem com maior liberdade e encontraram espaço para lutar por seus direitos. É com o surgimento dos partidos de esquerda, os quais abrem as portas para a participação feminina nos processos de reivindicação, que as primeiras manifestações feministas ganham destaque. (Fróes, 2023, p. 43).

De fato, o Renascimento não trouxe uma mudança radical nas condições das mulheres em relação à Idade Média, mas, é a partir dele que as mulheres passam a tomar as rédeas de seu papel na sociedade e certos avanços e oportunidades começaram a surgir, preparando o terreno para mudanças mais significativas nos séculos seguintes e que ainda vêm ocorrendo, posto que seria irreal uma mudança rápida após todos esses milênios de dominação do gênero masculino e de vigoração do patriarcado. Então, esse ponto da história já nos permite partir, com a lucidez necessária, para o entendimento mais aprofundado sobre gênero e patriarcado enquanto categorias.

2.2 GÊNERO E PATRIARCADO: CATEGORIAS PARA REFLEXÃO ACERCA DOS “PAPEIS” ESTABELECIDOS PELA SOCIEDADE PARA AS MULHERES

Após identificarmos o contorno histórico da formação do entendimento social de inferioridade do gênero feminino em relação ao gênero masculino, aclarar o patriarcado e o gênero, enquanto categoria, torna-se fundamental para entendermos as dinâmicas sociais relacionadas aos papéis, poder e estrutura de poder estabelecidos para as mulheres. “O conceito de patriarcado não é sinônimo de gênero.

Ambos se referem à estrutura de identidades e papéis de gênero numa sociedade, porém cada qual a sua maneira”. (Almeida, 2021, p. 5).

Inicialmente, explica Morgante (2014), o patriarcado era entendido, conforme o conceito weberiano, como o domínio do patriarca dentro do espaço doméstico, cujo poder para tal é legitimado pela tradição. Entretanto, o movimento feminista trouxe a concepção de patriarcado de uma forma mais abrangente e equivalente às relações da contemporaneidade.

Na década de 1970, mas também nos fins da anterior, várias feministas, especialmente as conhecidas como radicais, prestaram grande serviço aos então chamados estudos sobre mulher, utilizando um conceito de patriarcado cuja significação raramente mantinha qualquer relação com o constructo mental weberiano. Rigorosamente, muitas delas nem conheciam Weber, exceto de segunda mão, sendo sua intenção bastante política, ou seja, a de denunciar a dominação masculina e analisar as relações homem-mulher delas resultantes. (Saffioti, 2004, p. 95).

Portanto, o patriarcado, aqui, deve ser entendido em seu sentido mais amplo, como um sistema social, político, econômico e cultural, no qual os homens, enquanto uma categoria social, detêm o poder predominante e que resulta nas desigualdades entre homens e mulheres. Assim, as mulheres são sistematicamente oprimidas, subjugadas e privadas de oportunidades em comparação com os homens, a partir da imposição de normas comportamentais, que podem se manifestar em várias áreas, desde a vida familiar, passando pela sua educação, trabalho e participação política, limitando sua liberdade e desenvolvimento pleno, reforçando essa condição de subordinação das mulheres.

Dessa forma,

[...] é justamente pela possibilidade do conceito ser utilizado de forma abrangente, abarcando todos os níveis da organização social, que o patriarcado no seu sentido substantivo é tão frutífero para analisar as diversas situações de dominação e exploração das mulheres. O uso do patriarcado enquanto um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres permite visualizar que a dominação não está presente somente na esfera familiar, tampouco apenas no âmbito trabalhista, ou na mídia ou na política. O patriarcalismo compõe a dinâmica social como um todo, estando inclusive, inculcado no inconsciente de homens e mulheres individualmente e no coletivo enquanto categorias sociais. (Morgante, 2014, p. 3)

Assim, o patriarcado vai se perpetuando, se moldando e se reafirmando ao longo dos tempos, incutido nas entranhas sociais, sequer precisa da figura masculina para se manter.

Tão-somente recorrendo ao bom senso, presume-se que nenhum(a) estudioso(a) sério(a) consideraria igual o patriarcado reinante na Atenas clássica ou na Roma antiga ao que vige nas sociedades urbano-industriais do Ocidente. Mesmo tomando só o momento atual, o poder de fogo do patriarcado vigente entre os povos africanos e/ou mulçumanos é

extremamente grande no que tange à subordinação das mulheres aos homens. Observa-se, por conseguinte, diferenças de grau no domínio exercido por homens sobre mulheres. A natureza do fenômeno, entretanto, é a mesma. Apresenta a legitimidade que lhe atribui sua naturalização.

[...] a máquina que funciona até mesmo acionada por mulheres. Aliás, imbuídas da ideologia que dá cobertura ao patriarcado, mulheres desempenham, com maior ou menor frequência e com mais ou menos rudeza, as funções do patriarca, disciplinando filhos e outras crianças ou adolescentes, segundo a lei do pai. Ainda que não sejam cúmplices deste regime, colaboram para alimentá-lo. (Saffioti, 2004, p.101; 102).

Portanto, entendendo que a dominação dos homens é permitida a partir da fixação de papéis, comportamentos e atividades sociais associados ao que é considerado apropriado para homens e mulheres em uma determinada sociedade e não por um estado de natureza, surge a concepção de gênero desvinculada da biologia (sexo), mas, baseada na construção social e cultural das identidades e dos papéis associados aos diferentes sexos.

No seu uso mais recente, o “gênero” parece ter aparecido primeiro entre as feministas americanas que queriam insistir no caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição ao determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. (Scott, 1989, p. 3).

Então, o conceito de gênero reflete uma mudança de perspectiva ao tratar das diferenças entre homens e mulheres, anteriormente enquadradas apenas em termos de características biológicas inerentes e determinadas pela natureza, e foi se difundindo em larga escala através do movimento feminista.

Só a partir de 1975, com o famoso artigo de Gayle Rubin, mulher, frutificaram *estudos de gênero*, dando origem a uma ênfase pleonástica em seu caráter relacional e a uma nova postura adjetiva, ou seja, a *perspectiva de gênero*. [...] Conforme afirmou Rubin, em 1975, um sistema de sexo/gênero consiste numa gramática, segundo a qual a sexualidade biológica é transformada pela atividade humana.

[...] O conceito de gênero, no Brasil, alastrou-se rapidamente na década de 1990. Já no fim dos anos de 1980, circulava a cópia do artigo de Joan Scott (1983, 1988). Traduzido em 1990, no Brasil, difundiu-se rápida e extensamente. O próprio título do trabalho em questão ressalta o gênero como categoria analítica, o que ocorre também ao longo do trabalho. (Saffioti, 2004, p.107-109).

Grosso modo, é a implantação da categoria de gênero que irá permitir enxergar suas diferenças sob um prisma mais favorável ao seu combate e à busca pela igualdade, na medida em que deixam de ser explicadas por um aspecto natural e passam a um aspecto construído e imposto.

A categoria de gênero é uma das principais descobertas das ciências humanas. Ao lado de conceitos como classe, raça e etnia, gênero é uma das categorias fundamentais para se explicar a estruturação das sociedades em todas as suas esferas - econômica, política, cultural, religiosa, científica, artística -, à medida em que visibiliza a significativa diferença da vida social entre os diferentes gêneros. Antes da descoberta ou invenção da categoria de gênero, acreditava-se que as mulheres nasciam mulheres e que os

homens nasciam homens. Cada qual tinha características físicas e psicológicas que eram determinadas por caracteres genéticos. A descoberta da categoria de gênero permitiu compreender que é a sociedade que institui, cada uma a seu modo, diferentes identidades e papéis de gênero, com conteúdos arbitrários e variáveis historicamente. Ou seja, não existe identidade de gênero natural; todas são sociais e históricas. (Almeida, 2021, p. 2)

Acrescentando-se a isso, note-se que, em diferentes regiões, há tratamentos diferenciados destinados à mulher e a fixação de papéis distintos, que se remodelam nos diferentes tipos de sociedades e ao longo dos períodos históricos, situação que atesta o caráter de uma construção sociocultural dessa diferença, no sentido da inferioridade e, portanto, submissão, das mulheres.

A noção de que os papéis sexuais são construídos socialmente e não se constituem como desdobramento da anatomia de homens e mulheres pode ser melhor compreendida através da contextualização dessas relações em um mesmo momento histórico. Um bom exemplo é o fornecido por Michelle Perrot acerca dos diferentes papéis políticos que cabem a homens e mulheres em países capitalistas mas com diferentes tradições culturais. Assim, nos países escandinavos, onde a política é associada à administração, é muito mais aceitável que uma mulher, plenamente capaz de administrar a casa, assuma um posto de poder. A política se confunde com a administração do cotidiano. (Gonçalves, 2006, p. 75-76).

Nesse sentido, dentro dos padrões determinados de quais papéis cabem ao homem e quais cabem às mulheres, permite-se inferir a identidade de gênero, que não necessariamente está vinculado ao sexo biológico.

O conceito de gênero será também trabalhado pela teoria queer. Sua principal articuladora é Judith Butler. Epistemologicamente pertencente à onda pós-moderna, busca compreender os sujeitos como não tendo identidades fixas, essenciais ou permanentes, existindo assim a possibilidade de vivenciar diversas possibilidades não-binárias. (Almeida, 2021, p. 6).

Destarte, com o advento da teoria queer, propõe-se uma compreensão mais fluida e complexa das identidades de gênero, reconhecendo que as experiências de gênero não podem ser estritamente categorizadas como masculinas ou femininas.

Então, essa compreensão de gênero como uma construção social complexa, que vai além das categorias binárias de homem e mulher, com o entendimento de que o gênero é socialmente construído, permitiu uma análise mais profunda das normas, das expectativas e das desigualdades associadas ao gênero em diversas sociedades e, com isso, refutar os papéis e os espaços estabelecidos para as mulheres.

Destaca-se que esses papéis estabelecidos para as mulheres variam significativamente ao longo da história e em diferentes culturas. No entanto, em muitas sociedades, as mulheres, historicamente, foram atribuídas a certos papéis e responsabilidades que refletiam normas de gênero específicas e assemelhadas, baseadas nos contextos sociais, culturais e, também, religiosos.

Dessa forma, entre os papéis tradicionalmente estabelecidos para as mulheres, podemos destacar os papéis: doméstico, da maternidade, da filha e esposa submissa e dependente, de incapaz de participar da vida política, além do papel de manter um padrão estético.

O papel doméstico coloca a mulher restringida dentro do espaço do lar, tendo como única responsabilidade ou capacidade: a gestão da casa, garantindo que o ambiente doméstico seja organizado, limpo e funcional; a criação dos filhos, incluindo atividades como alimentação, banho, realização das tarefas escolares, cuidado com as necessidades emocionais e físicas das crianças, entre outras, e a realização das tarefas domésticas, como, por exemplo, cozinhar para a família, sendo, inclusive, a preparação de refeições vista como uma tarefa feminina, e administrar o orçamento doméstico, fazendo as compras, pagando as contas e gerenciando as finanças familiares. Esse papel, como vimos anteriormente, foi um dos principais atribuídos às mulheres ao longo de toda a história da instauração do patriarcado.

Outro papel central determinado para as mulheres ao longo desse processo foi o da maternidade. Seja pelo viés religioso ou pela necessidade da reprodução para a transmissão do legado, este é um papel que destinou às mulheres alguma consideração dentro dos contextos sociais históricos. Entretanto, essa expectativa de que as mulheres devem ser mães e cuidadoras tem sido uma norma cultural que influencia as escolhas de vida das mulheres e denota sua incapacidade de escolha, incluindo seu próprio corpo.

No contexto patriarcal, no qual os homens dominam, obviamente, as mulheres são socializadas para serem submissas a esses homens, seja dentro da família ou em contextos mais amplos da sociedade. Essa submissão passa pela dependência econômica e social das mulheres em relação aos homens, inicialmente da figura do pai e posteriormente do marido. Para isso, a limitação da educação e do trabalho se mostra como ferramentas fundamentais para a manutenção dessa dependência e, conseqüentemente, da submissão. Portanto, as restrições de acesso à educação e oportunidades de carreira, inclusive, com a ideia de que certas profissões eram mais apropriadas para homens, contribuíram e ainda contribuem para a segregação ocupacional e para a disparidade salarial entre os gêneros, ferramentas a serviço da manutenção do domínio patriarcal.

Também foi colocada como atividade masculina, por muito tempo, a política. Em várias sociedades, as mulheres foram completamente excluídas ou enfrentaram

restrições significativas quanto a sua participação na vida política. Até bem pouco tempo, não possuíam direito de voto e nem de representação política, conquistas, que, como veremos mais a frente, foram de suma importância dentro dos movimentos feministas, pois é a partir da participação política que se abrem as portas para as conquistas dos demais direitos.

Outro papel que merece destaque é o de que a mulher deve cumprir as normas de padrão de beleza e estética, que determinam como devem ser sua aparência física, comportamento, peso, altura, formato do corpo, cor da pele, características faciais, vestimenta apropriada, pressões para parecerem sempre jovens. Tudo isso, geralmente, tende a ocasionar problemas com autoestima, distúrbios alimentares, ansiedade e outras questões envolvendo a saúde mental, na medida em que as mulheres buscam atender às expectativas impostas.

As mulheres foram durante muito tempo identificadas com seu próprio corpo. Quer sejam consideradas como “machos imperfeitos” ou “úteros ambulantes”, reflexos terrenos da beleza divina ou tentações lascivas ao serviço de Satanás, o seu viver social é dominado tanto pela atitude cultural face ao corpo, em geral, como pelas suas mais específicas definições de gênero. (Grieco, 1991, p. 71).

Como se vê, padrões em relação ao corpo da mulher não são uma questão recente, mas, colocada paulatinamente ao longo da história. Trazendo-nos a concepção social existente em meados do Renascimento e Idade Moderna, Nohoum-Grappe (1991, p. 121) nos expõe que “A fealdade de mulher pobre funciona como fator de indiferenciação, que torna inútil a questão da sua virtude, apaga a sua identidade e põe-na fora da cena urbana”. Em contrapartida, segue explicando que para as mulheres pobres consideradas bonitas, por não terem tido acesso a educação, restava o espaço da libertinagem, sendo o seu destino o bordel.

Há outros incontáveis papéis estabelecidos para as mulheres, em diferentes contextos sociais e, em muitos casos, as que desafiaram e ainda desafiam essas normas, por vezes, enfrentaram estigmatização social, desde as que buscam carreiras profissionais consideradas impróprias para mulheres, passando por práticas esportivas, até as regras mais básicas de comportamento.

Portanto, é assimilando que todos esses pontos são construções sociais, que se pode buscar a promoção da igualdade das identidades gênero, transformando essas normas e promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa para as mulheres. Entretanto, esse cenário de mudança de paradigma e empoderamento feminino, traz

à baila um comportamento coletivo masculino da tentativa de manutenção da submissão feminina através da violência.

A sociedade assemelha-se a um galinheiro, sendo, contudo, o galinheiro humano muito mais cruel que o galináceo. Quando se abre uma fresta na tela do galinheiro e uma galinha escapa, o galo continua dominando as galinhas que restaram em seu território geográfico. Como o território humano não é meramente físico, mas, também simbólico, o homem, considerado todopoderoso, não se conforma em ter sido preterido por outro por sua mulher, nem se conforma quando sua mulher o abandona por não mais suportar seus maus-tratos. Qualquer que seja a razão do rompimento da relação, quando a iniciativa é da mulher, isto constitui uma afronta para ele. Na condição de macho dominador, não se pode admitir tal ocorrência, podendo chegar a extremos de crueldade. (Saffioti, 2004, p. 62).

Frente a essa situação, o que se pode inferir é que esse comportamento é um reflexo da cultura enraizada da inferioridade do gênero feminino, pois, apesar das conquistas feministas no sentido de coibir tais atos, a prática da violência contra a mulher ainda é normalizada no cotidiano, como resquício de milênios de história em que a mulher foi desumanizada e trata como uma propriedade, sendo até mesmo seu assassinato em ambiente público um ato comum.

Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e de morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no palmo *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requintes de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc. O julgamento destes criminosos sofre, é óbvio, a influência do sexismo reinante na sociedade, que determina o levantamento de falsas acusações – devassa é a mais comum – contra a assassinada. A vítima é transformada rapidamente em ré, procedimento este que consegue, muitas vezes, absolver o verdadeiro réu. Durante longo período, usava-se, com êxito, o argumento da legítima defesa da honra, com se esta não fosse algo pessoal e, desta forma, pudesse ser manchada por outrem. Graças a muitos protestos feministas, tal tese, sem fundamento jurídico ou de qualquer outra espécie, deixou de ser utilizada. (Saffioti, 2004, p. 46).

Sendo assim, para promover uma igualdade entre homens e mulheres, permitida na categoria de gênero, é necessário romper as estruturas da categoria patriarcado, isto é, deslegitimar as normas desse sistema social que institui o domínio do homem e a subordinação da mulher.

É chegada a hora de alertar o leitor para a natureza das categorias históricas gênero e patriarcado. Gênero constitui uma categoria ontológica, enquanto o mesmo não ocorre com a categoria ordem patriarcal de gênero. Ainda que muito rapidamente, pode-se afirmar, com veemência, que é possível transformar o patriarcado em muito menos tempo do que o que foi exigido para sua implantação e consolidação. (Saffioti, 2004, p. 134).

Entretanto, para que essa transformação ocorra e o patriarcado seja desmantelado, em prol da criação de uma sociedade equitativa e segura, é essencial o somatório de esforços contínuos, seja individual, comunitário ou estatal, pois sem a criação de um sistema de apoio, essa mudança se torna difícil de ser alcançada.

A violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorra, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Este é o chamado ciclo da violência, cuja utilidade é meramente descritiva. Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando muito as estratégias. A compreensão deste fenômeno é importante, porquanto há quem as considere não-sujeitos e, por via de consequência, passivas. (Chauí, 1985; Gregori, 1989 *apud* Saffioti, 2004, p.79).

Nesse sentido, combater essa cultura, que implica na violência contra a mulher, envolve esforços em várias frentes, incluindo uma legislação eficaz, educação, conscientização pública, apoio às vítimas, mudança de atitudes e políticas de promoção da igualdade de gênero. Trata-se de um desafio complexo, mas, que aos poucos já vem somando resultados com as diversas conquistas, as quais veremos à frente.

2.3 A QUESTÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER: DA INVISIBILIDADE ÀS CONQUISTAS LEGAIS PARA O ENFRENTAMENTO A ESTA VIOLÊNCIA

Tendo em vista toda a incursão histórica e o entendimento das diferenças construídas socialmente e estabelecidas pelo patriarcado, que culminam na inferioridade do gênero feminino e dominação do gênero masculino, pode-se afirmar que, atualmente, as mulheres obtiveram diversas conquistas impactantes em diversas áreas da sociedade, através da legislação.

Assim, podemos iniciar este assunto pela conquista do direito ao voto e a representação política, o amplamente difundido: sufrágio universal, espinha dorsal do sistema democrático. Contudo, Alves (1985, p. 42) nos esclarece que, sendo uma das maiores conquistas da classe operária no final do século XIX, eliminando o voto qualificado por renda, o sufrágio universal que ampliaria os direitos da democracia não incluiu o sufrágio feminino, sendo esta uma luta específica, de longa duração; por exemplo, nos Estados Unidos e na Inglaterra se prolongou por sete décadas e, posteriormente, no Brasil por quatro; e que envolveu mulheres de todas as classes, exigindo muita paciência e grande capacidade de organização, pois nos auge das campanhas, durante o século XX, chegou a reunir por volta de 2 milhões de mulheres, sendo um dos maiores movimentos políticos de massa, mas, como de costume, pouco valorizado por quem conta a história.

A supramencionada autora segue relatando como ocorreram os movimentos de sufrágio nos Estados Unidos e Inglaterra. No primeiro país, teria iniciado em 1848, com a convocação da Convenção dos Direitos da Mulher, em Seneca Falls, na qual ficou definido ser um dever de toda mulher lutar pelo sufrágio e, a partir de então, surgiram outras Convenções, petições para as Assembleias estaduais e para o Congresso Nacional, abaixo-assinados, entre outros, e, após 3 gerações de luta e adquirir um caráter mais violento no final da campanha, com diversas prisões, em setembro de 1920 a 19ª Emenda Constitucional concedeu o direito ao voto para as mulheres. Já na Inglaterra o movimento se iniciou em 1865, com a apresentação de um projeto de lei no Parlamento, formando-se um após o Comitê para o Sufrágio Feminino, tendo uma luta semelhante à norte-americana, porém, com um final ainda mais violento. Revidando a violência do próprio governo, adotaram a prática de dano à propriedade e bens materiais para chamar a atenção para causa, inclusive, as manifestantes presas chegaram a usar a tática da greve de fome, sendo compelidas, pelo governo, a serem alimentadas à força pelas vias nasais, um método doloroso que consistia em uma verdadeira tortura. As inglesas alcançaram o direito ao voto no ano de 1928.

A luta pelo voto feminino no Brasil não teve as características de movimento de massas, como ocorreu nos Estados Unidos e na Inglaterra. Iniciou-se bem mais tarde, em 1910, quando a professora Deolinda Dalto funda, no Rio de Janeiro, o Partido Republicano Feminino, com o objetivo de ressuscitar no Congresso Nacional o debate sobre o voto da mulher, que não havia sido retomado desde a Assembleia Constituinte de 1891.

Em 1919 Bertha Lutz funda a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, posteriormente denominada Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, organização que levará adiante a luta pelo sufrágio.

As principais táticas utilizadas pela Federação são a do *lobbying* (pressão sobre membros do Congresso) e a divulgação de suas atividades pela Imprensa, para a mobilização da opinião pública. Em 1927, graças à influência do Presidente do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine, este Estado inclui em sua Constituição um artigo permitindo o exercício do voto às mulheres. A partir daí intensifica-se a mobilização das mulheres, que requerem, em todo o País, seu alistamento eleitoral, provocando acirrados debates jurídicos.

O direito ao voto foi sendo alcançado paulatinamente nos Estados. Desta forma quando, em 1932, Getúlio Vargas promulga por decreto-lei o direito de sufrágio às mulheres, este já era exercido em 10 Estados do País. (Alves, 1985, p. 47-48).

Com a visão hodierna, parece uma luta ocorrida numa realidade distante e já assegurada, mas, se tiramos os olhos do ocidente, na Arábia Saudita, por exemplo, conforme amplamente divulgado nas mídias, somente em 2015 as mulheres obtiveram direito à cidadania, isto é, de votar e ser votada. Vale destacar, ainda, todo

o retrocesso das conquistas femininas no Afeganistão, que está sendo causado pelo Talibã, demonstrando que nenhuma conquista pode ser tida como permanente.

A conquista e manutenção do direito ao sufrágio é de suma importância, pois é através dele que se pode eleger representantes governamentais aptos a desenvolverem normas e políticas voltadas para a mitigação da desigualdade de gênero.

Em nível de política internacional, o contexto histórico após a segunda guerra mundial, tendo ocorrido o holocausto e o lançamento de duas bombas atômicas, foi decisivo para a construção do ideal de igualdade de gênero no âmbito normativo. Foi em resposta a esse momento, que a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou, em dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), com regras que deveriam ser objetivadas por todas as nações.

Entre os trinta artigos dispostos na DUDH, destacam-se dez, os quais garantem: a liberdade e a dignidade de direitos para todos; o direito de qualquer ser humano poder invocar os direitos previstos na Declaração, sem absolutamente nenhum tipo de distinção; o direito à vida, à liberdade e à segurança a todos os indivíduos; a igualdade de todos perante a lei, sem distinção e proteção contra discriminação ou incitação à discriminação que viole a Declaração; o direito igualdade para homens e mulheres constituírem casamento e também dissolvê-lo, de forma livre e consentida; o direito à propriedade para qualquer pessoa, individual ou coletiva, sem poder ser privado dela de forma arbitrária; a participação política para qualquer pessoa, direta ou indiretamente, por meio do voto livre, o acesso, em condições igualitárias, ao exercício das funções públicas do país de todas as pessoas e o sufrágio universal, igual, secreto, livre e periódico, sendo a vontade do povo fundamento dos poderes públicos; o direito ao trabalho, de forma livre, equitativa, condições satisfatórias, igualdade salarial para a mesma função e a proteção ao desemprego; assistência especial para a maternidade e a infância e, por fim, o direito de à educação para todas as pessoas, devendo o ensino básico ser gratuito e obrigatório, bem como o ensino técnico e profissional deve ser generalizado e o acesso ao ensino superior deve ser por mérito, aberto a todos em igualdade plena de condições.

Portanto, é com a DUDH que temos a fixação do direito de liberdade e de igualdade de tratamento pela lei; de respeito à dignidade, sem distinções de sexo; direitos iguais na vigência e dissolução do casamento, com fixação do direito de

escolha através do consentimento mútuo; o direito de propriedade; o direito ao voto; o direito a exercer um trabalho, com igualdade salarial; a assistência maternidade e a garantia do acesso à educação. Todos esses direitos que outrora vimos serem negados às mulheres.

Em 1993, com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, Áustria, foi adotada a Declaração e Programa de Ação de Viena, pela qual, pela primeira vez, se estabeleceu, em seu artigo 18, os Direitos Humanos das Mulheres e das crianças do sexo feminino como parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. (Organização dos Estados Americanos, 1993).

Desde a criação de organismos internacionais de defesa dos Direitos humanos, surgidos, notadamente, no pós-guerra, estas reivindicações generalizadas passaram a ser consagradas, programaticamente, em convenções internacionais, às quais vão aderindo as nações que, a partir da ratificação, se comprometem a introduzir na legislação interna aqueles postulados contidos na convenção internacional. Dentre os inúmeros compromissos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro em convenções internacionais, merecem destaque:

a) A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, generalizadamente conhecida pela sigla CEDAW (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women) aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979. Foi assinada pelo Brasil, com reservas em 31 de março de 1981. Após a Constituição de 1988, que preconizou a igualdade de gênero, o Brasil ratificou-a plenamente:

b) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida por Convenção de Belém do Pará. Foi adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 06 de junho de 1994 e ratificada Pelo Brasil em 27 de novembro de 1995;

[...] A Carta Democrática de 1988 e diversas leis posteriores consagraram princípios, garantias e direitos aos quais o Brasil aderiu, mormente, como resultante do processo de redemocratização. (Porto, 2012, p. 15).

De fato, no Brasil, foi a Constituição de 1988 que consagrou o direito de igualdade de gênero, mas, antes da sua promulgação até os dias atuais, um longo caminho legislativo desfavorável para as mulheres foi percorrido, veja-se o fato de o país ser signatário desses acordos internacionais, tendo, como exemplo citado acima, aderido em 1983 à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher promulgada em 1979, mas, somente no ano de 2002 ela passou a ser cumprida integralmente, sem nenhuma reserva à sua aplicação no território nacional, através do Decreto 4.377/2002.

Nesse ínterim, Ribeiro (2019, p. 5) faz um breve apanhado histórico, da situação dos direitos relacionados às mulheres no Brasil desde a chegada de Pedro Álvares Cabral até a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, dispõe que, enquanto

colônia de Portugal, as Ordenações normativas adotadas pelo Brasil permitia uma extrema desigualdade entre homens e mulheres, inclusive, com a permissão do Estado para que o homem matasse a mulher adúltera e a punição para alguns crimes com o estabelecimento da pena de morte aplicada para mulheres, porém, para o homem partícipe desse mesmo crime, raramente sofria essa punição. Além da questão penal, civilmente a mulher era um assessorio do homem, pois, tudo era definido em razão do marido, como seu domicílio, pátrio poder e profissão.

No período do Império, mesmo com a outorga da primeira Constituição brasileira, em 1824, feita por D. Pedro, pouca coisa mudou para as mulheres, pois o regramento legislativo seguiu os valores contidos nas Ordenações Filipinas.

Seguindo a linha do tempo, a autora afirma que, com a proclamação da República, englobando a República Velha e a República Populista, um período que vai do ano de 1889 ao ano de 1964, o maior avanço pode ser observado no ano 1934, com a conquista do direito ao voto e de se candidatar, fora isso, as mudanças foram pontuais, veja-se, por exemplo, que até o ano de 1962, com a edição do Estatuto da Mulher Casada, a mulher ainda era considerada relativamente incapaz, permanecendo inalteradas a chefia conjugal, o pátrio poder, o domicílio do casal e o uso obrigatório do sobrenome do marido.

Já no período da Ditadura Militar, que vai de 1964 a 1985, enquanto o cenário global vivia uma efervescência de movimentos feministas, como a “Queima dos Sutiãs” em Atlantic City, nos Estados Unidos, em protesto contra a exploração comercial da mulher, e como a Revolução de 68 na França, marcada pelo famoso “É Proibido Proibir”, o Brasil, marcado pela censura e forte repressão das manifestações políticas, ficou de fora desse cenário, perdendo a chance de obter avanços equitativos aos internacionais, entretanto, mesmo assim, pode-se destacar nesse período a Lei do Divórcio, em 1977.

Ribeiro (2019) então conclui que o Brasil só andou rumo à igualdade entre homens e mulheres quando os doze tópicos da “Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes” foram plenamente atendidos pela Constituição Federal de 1988 e, conseqüentemente, pela legislação infraconstitucional.

A esse respeito, é nesse contexto de redemocratização e de mobilização nacional pelas “Diretas já”, que Pitanguy (2018, p. 45-49) afirma ter-se dado um passo de astronauta para as mulheres, pois foi nesse período que se criou um órgão de caráter federal, com poder para propor e desenvolver leis e políticas públicas de

alcance nacional. Criou-se o Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), em 1985, um órgão com características de um Ministério, com o objetivo de atuar durante a Constituinte para equilibrar a lacuna histórica de cidadania, conseguindo mobilizar nacionalmente as mulheres e apoiadores, abrindo-se em duas frentes, quais sejam, aumentar o número de mulheres no Congresso e, assim, garantir os direitos femininos na nova Constituição.

Foi, então, a partir dos 12 preceitos existentes nessa Carta que atingimos o patamar de igualdade de gênero, pelo menos no âmbito legislativo, que vivenciamos hodiernamente, sob o manto da atual Constituição. Entre as proposições da Carta, destacam-se os direitos voltados para família, o trabalho, a saúde, a educação e cultura e, a violência, destacada abaixo.

2.5 Violência:

Criminalização de qualquer ato que envolva agressão física, psicológica ou sexual à mulher, dentro ou fora do lar; eliminar da lei a expressão mulher honesta e o crime de adultério; o Estado deve garantir assistência médica, jurídica, social e psicológica à mulher vítima de violência; o crime de estupro independe da relação do agressor com a vítima; o crime sexual deve enquadrar-se como crime contra a pessoa, e não contra os costumes; propõe ainda a responsabilidade do Estado em criar delegacias especializadas, albergues. (Pitanguy, 2018, p. 50).

Desde então, a legislação brasileira em favor da mulher se tornou numerosa e de suma importância, concedendo direitos específicos em vários setores da vida social feminina, indo desde a concessão de licença maternidade para a mãe adotante, passando pela obrigatoriedade das cirurgias reparadoras do tratamento contra o câncer de mama, até a criminalização de condutas das várias formas de violência, seja de ordem psicológica, moral, patrimonial, sexual e/ou física.

Esta especialização dos direitos em diferentes atores sociais pressupõe a hipossuficiência, sob algum aspecto, do destinatário do âmbito de proteção da norma legal.

[...] No caso da violência contra a mulher, tal hipossuficiência decorre de todo este desenvolvimento histórico, que a colocou em uma posição submissa frente ao homem, encarada como o “sexo frágil”, detentora de menores responsabilidades e importância social. O homem, desde a infância, foi sendo preparado para atitudes hostis, para arrostar perigos e desafios, mesmo com o uso da violência. As próprias atividades lúdicas normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a mulher, pelo contrário, foi historicamente preparada para a subserviência e a passividade.

Diante desse quadro, endêmica no Brasil, a violência contra a mulher é comprovada, se não suficientemente pelas ONGs e órgãos públicos, pela simples observação das atividades policiais e forenses em cujo cotidiano a criminalidade intralares ocupa significativo espaço.

[...] Que fazer, então, para transformar uma realidade cultural secular de violência de gênero? Optou o legislador pelo uso do Direito, com seu reconhecido poder contrafático, apostando em que, longe de ser mero consectário dos costumes de uma sociedade, o Direito pode ser instrumento

de transformação da realidade, prenhe de desigualdades e injustiças. O Sistema Legal pode e deve transformar estados de iniquidade, mas, para tanto, é preciso reconhecer que a norma legal não tem existência autônoma em face da realidade. (Porto, 2012, p. 17-18).

Nesse sentido, a elaboração de leis especializadas para as situações vivenciadas pelas mulheres é imprescindível para a ruptura do sistema de desigualdade de gênero, porém, é ainda mais quando se trata de combater a cruel realidade de violência vivenciada no país. Contudo, não basta apenas a edição legislativa, deve haver uma intensa realização de políticas públicas no sentido de fazer essas normas saírem do papel e serem concretizadas na realidade, pois, a cultura de inferioridade de gênero criada ao longo da história, que concedeu ao homem até mesmo o poder sobre a vida e a morte da mulher, ainda é pungente.

Vejamos os seguintes preceitos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

[...]

Art. 226 A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Brasil, 1988).

Em que pese a fixação do tratamento igualitário perante a lei, o Código Civil que regula as situações da vida em sociedade só foi reformado no ano de 2002, até esse momento vigorava o Código Civil de 1916. No âmbito Penal por sua vez, até a presente data, vige o Código de 1940, de modo que o atendimento das determinações de igualdade e de enfrentamento da violência nas relações familiares, como prevê o supramencionado parágrafo 8º da Constituição Federal, passam a depender da elaboração de outras medidas legislativas específicas, porém, esparsas e desorganizadas, ao passo que poderiam estar previstas em um único Código, atualizado e condizente com a atual direção constitucional.

Tal incongruência normativa pode ser observada no surgimento da lei 11.340 de 2006, popularmente conhecida com Lei Maria da Penha, em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, enfermeira, natural do Ceará, que foi agredida pelo marido durante anos e que, por duas vezes tentou assassiná-la. A primeira com um tiro nas costas enquanto ela dormia, deixando-a paraplégica e, a segunda vez, por eletrocussão e afogamento. Após enfrentar dois julgamentos no Brasil sem gerar uma

punição efetiva, pois na época vigorava a lei 9.099/95, que consideravam a violência doméstica como menor potencial ofensivo, o caso de Maria da Penha foi denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), em 1998. Em 2002, o caso foi solucionado; com a condenação do agressor de Maria da Penha a vinte e cinco anos de pena, contudo, cumpriu apenas dois anos em regime fechado; e com a condenação também do Brasil por omissão e negligência pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, tendo que assumir o compromisso de reformular as suas leis e políticas em relação à violência doméstica. (Instituto Maria da Penha, 20[...].a).

Com 46 artigos distribuídos em sete títulos, ela cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Constituição Federal (art. 226, § 8º) e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro (Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher). (Instituto Maria da Penha, 20[...].b).

Uma vez estabelecido esse grande avanço, é de suma importância disseminar o seu conhecimento, promovendo a conscientização pública daquilo que já está criminalizado no âmbito legislativo para prevenir, punir e erradicar a prática de violências contra as mulheres, que vai desde as mais sutis até as mais visíveis.

Nesse aspecto é a própria lei Maria da Penha que traz, sem exaurir, as formas de violência enfrentadas pela mulher e suas definições:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018);

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (Brasil, 2006).

Não aquém do impacto social e, sobretudo, jurídico ocasionado, as questões de combate à violência contra a mulher não cessaram apenas com a implantação da lei Maria da Penha, pelo contrário. Note-se, por exemplo, que demorou quase mais uma década após a Maria da Penha para que o homicídio de mulheres no âmbito doméstico e familiar, em razão do seu gênero, deixasse de ser uma atenuante para a pena, conforme estabelecia o Código Penal de 1940, pelo qual se configurava como crime passional, para apenas no ano de 2015, com a edição da lei 13.104/15, se tornar uma qualificadora, passando a configurar o crime de feminicídio.

Nesse contexto, mudanças legislativas e aprimoramentos são recorrentemente necessários na luta pela erradicação da violência. Entretanto, apesar da criação das várias normas tendentes a punir ações violentas, ainda existe uma prática massiva dos mais diversos tipos de violência.

É frente a essa insistente realidade que se traz para a luta o âmbito da escola, haja vista seu potencial transformador para a sociedade. É assim que vemos a edição da lei 14.164 de 2021, que inclui o conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Buscar mudar a realidade a partir da infância pode ser o “segundo passo de astronauta” para feminismo, na medida em que pode quebrar com maior rapidez o ciclo de violência, passada através das gerações, porém, atualmente mais complexa, tendo em vista o contexto em que meninos ainda são ensinados com regras tendentes a manutenção das normas patriarcais de dominação e as meninas, no entanto, já vêm gradativamente sendo estimuladas ao empoderamento feminino e a romper esses padrões de submissão. Assunto que trataremos a seguir.

3 A EDUCAÇÃO COMO POLÍTICA PÚBLICA DE RUPTURA NO CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES: UM ESTUDO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO LUÍS/MA SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI 14.164/21

Neste estudo de caso, será tratada a aplicabilidade da Lei 14.164 de 10 de junho de 2021, que promoveu uma alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) incluindo a obrigatoriedade de conteúdos sobre prevenção e combate da violência contra a mulher nos currículos escolares e criando a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, a qual deve ser realizada anualmente, no mês de março, em todo o território nacional.

Tal Lei elenca várias diretrizes a serem seguidas para sua realização visando uma abordagem educativa e reflexiva sobre o tema. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa, através da aplicação de questionário, composto de quatro critérios, para um igual número de escolas da rede pública e da rede privada, que lecionam em diferentes níveis de ensino, localizadas na cidade de São Luís – MA, com o intuito de verificar o cumprimento da referida legislação e a efetiva aplicação de suas diretrizes.

Antes, contudo, se fará compreender a importância da educação na formação de uma sociedade mais justa e igualitária, se tornando um elemento central na formação da consciência crítica e da mudança social. Por esse poder transformador, veremos a educação como um constante alvo de disputas político-ideológicas, cuja razão se explica no entendimento de que a mesma pode assumir dois papéis: um que promove a emancipação dos indivíduos e outro que reforça a alienação e a manutenção das desigualdades estruturais.

Então, a partir desse viés emancipatório, tem-se a educação como instrumento para a promoção da igualdade de gênero e combate aos diversos tipos de violência praticada contra as mulheres, os quais são reflexos das estruturas patriarcais, que são frequentemente reproduzidas no ambiente escolar. Além disso, veremos também a importância das políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade de gênero na educação e a dificuldade para a efetivação dessas políticas, em razão, principalmente, da resistência conservadora, religiosa, cultural e institucional à mudança e sua busca pela manutenção de privilégios.

Nesse aspecto, observamos o papel da escola na desconstrução de estereótipos de gênero e na promoção da igualdade, enfatizando o embate entre os argumentos da resistência de movimentos conservadores à inclusão desses temas

sociais na educação, defendendo uma escola focada exclusivamente no ensino de disciplinas técnicas, evitando debates críticos sobre política, sociedade e desigualdades, e a necessidade da escola, enquanto integrante da sociedade, poder contribuir significativamente para a desconstrução de preconceitos e práticas discriminatórias, assumindo papel fundamental na luta por equidade de gênero.

Isso porque, desde o nascimento, meninos e meninas são socializados de forma distinta, com padrões de comportamento, vestimenta e interesses que reforçam normas culturais sobre masculinidade e feminilidade. Essa diferenciação ocorre comumente no ambiente familiar, mas, também, na escola, por meio de brincadeiras, brinquedos e expectativas sobre o futuro de cada gênero. A manutenção dessas normas cria um ambiente desigual, em que os meninos são incentivados à agressividade e ao domínio dos espaços públicos, enquanto as meninas são direcionadas ao cuidado e ao ambiente doméstico.

Assim, a escola, através das suas práticas educativas, pode romper esses padrões, permitindo que todos os alunos desenvolvam livremente suas habilidades e interesses, oferecendo uma educação pautada no respeito e na empatia, a escola pode ajudar a desconstruir comportamentos machistas e misóginos que sustentam a violência contra as mulheres. Embora a transformação social seja um processo de longo prazo, a educação pode gerar mudanças intergeracionais, criando, agora, uma sociedade futura menos tolerante à desigualdade de gênero e à violência doméstica, a qual não afeta apenas as mulheres diretamente agredidas, também afeta as crianças e os jovens que crescem nesse ambiente, absorvendo modelos de masculinidade agressiva e submissão feminina.

Além disso, notamos que a violência contra as mulheres não se restringe ao ambiente doméstico, estando presente em diversas esferas sociais, incluindo a própria escola, razão pela qual, igualmente, se defenderá a integração da escola à rede de proteção às mulheres, alinhando suas ações com delegacias especializadas, conselhos tutelares e serviços sociais.

3.1 A EDUCAÇÃO COMO AGENTE DE POLÍTICA PÚBLICA QUE CONTRIBUI PARA FORTALECER O ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Em razão de gerar um poder de transmutar uma sociedade, no Brasil as escolas costumam serem alvos de frequentes investidas político-ideológicas, no sentido de tentar limitar ou controlar seu papel por alguns setores da direita política. Tal situação pode ser entendida a partir de uma série de fatores ideológicos, políticos e culturais, mas, de modo geral, existem alguns pontos-chave que ajudam a explicar essa postura e são pontuados de forma clara por Freire, na medida em que este importante autor nacional traz à baila o fato de que a educação da sociedade brasileira implica, necessariamente, na escolha entre duas opções.

A educação das massas se faz, assim, algo de absolutamente fundamental entre nós. Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação. A opção, por isso, teria de ser, também, entre uma “educação” para a “domesticação”, para a alienação, e uma educação para a liberdade. “Educação” para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito.

[...] Nunca pensou, contudo, o autor, ingenuamente, que a defesa e a prática de uma educação assim, que respeitasse no homem a sua ontológica vocação de ser sujeito pudesse ser aceita por aquelas forças, cujo interesse básico estava na alienação do homem e da sociedade brasileira. Na manutenção desta alienação. Daí que coerentemente se arregimentassem – usando todas as armas contra qualquer tentativa de esclarecimento das consciências, vista sempre como séria ameaça a seus privilégios. É bem verdade que, ao fazerem isso ontem, hoje e amanhã, ali ou em qualquer parte, estas forças distorcem sempre a realidade e insistem em aparecer como defensoras do homem, de sua dignidade, de sua liberdade, apontando os esforços de verdadeira libertação como “perigosa subversão” como “massificação” como “lavagem cerebral” – tudo isso produto de demônios, inimigos do homem e da civilização ocidental cristã. Na verdade, elas é que massificam, na medida em que domesticam e endemoniadamente se “apoderam” das camadas mais ingênuas da sociedade. Na medida em que deixam em cada homem a sombra da opressão que o esmaga. Expulsar esta sombra pela conscientização é uma das fundamentais tarefas de uma educação realmente liberadora e por isso respeitadora do homem como pessoa. (Freire, 2014, p. 52-53).

É nesse sentido que a educação, tendo em vista sua capacidade para a libertação, tomada de consciência e para o rompimento de privilégios sociais, mostra-se fundamental, também, na luta das mulheres contra esse sistema patriarcal, que favorece poder aos homens, enquanto oprime as mulheres, promovendo desigualdades em todos os setores da vida social. Tal situação pode ser observada nas formas diversas de tratamentos que lhes são empregados, mesmo que estejam subjugados a um mesmo cenário social.

A capacidade das mulheres para alcançar a excelência nas áreas por elas escolhidas já foi provada há muito tempo. No entanto, a habilidade para

atingir o topo nos campos por elas eleitos permanece problemática. Em muitos países do mundo, as mulheres representam a maioria das professoras, mas uma minoria na direção das escolas; muitas tornam-se letradas, mas, comparadas com homens, poucas ocupam cátedras universitárias; muitas chegam a ser advogadas, mas poucas atingem os altos escalões do meio jurídico; mulheres parlamentares, já em minoria em todos os Congressos Nacionais, sabem que, quando se trata de assumir pastas ministeriais, essa minoria encolhe ainda mais; não faltam mulheres jornalistas, mas poucas ocupam postos de comando na imprensa. Em todos os aspectos de vida e nas diretorias, comitês e conselhos onde decisões políticas são tomadas, as mulheres esbarram em um teto de vidro antes de alcançar os níveis nos quais a influência e a autoridade são exercidas. (Matsuura, 2002, p. 10).

Dessa forma, para romper essa estrutura intangível, porém, arraigada e que impede as mulheres de atingirem a equidade com os homens, faz-se necessária a aplicação de uma política educacional de gênero nas escolas. Conforme dito anteriormente, o conceito de gênero, criado pelo movimento feminista, foi essencial para iniciar o rompimento da concepção de inferioridade entre o feminino e o masculino a partir de fatores biológicos e, portanto, predeterminados pela natureza, revelando que, em verdade, essa concepção é moldada pela sociedade e, comumente, reaplicada nas escolas.

Assim o gênero define as distintas atribuições relativas às masculinidades e às feminilidades; os conceitos normativos que estabelecem as regras e normas das políticas no campo da educação; as políticas que são implantadas nas escolas e as identidades subjetivas que muitas vezes sustentam e em outras procuram reverter o modelo dominante de masculinidade e feminilidade, como um modo de dar significado às relações de poder estabelecidas e difundidas pelas políticas educacionais nas suas mais variadas esferas, níveis e modalidades de ensino. Os significados e símbolos de gênero vão além dos corpos e dos sexos e subsidiam noções, ideias e valores nas mais distintas áreas da organização social. Adotar a perspectiva de gênero na análise das políticas públicas educacionais permite apreender como a ausência de problematização das desigualdades sociais, dos valores e costumes vigentes em nossa sociedade pode dificultar o alcance de padrões democráticos. Questionar o androcentrismo impregnado, há tanto tempo, nos pensamentos científico, filosófico, religioso e político parece-nos um caminho promissor (e necessário) para romper com a transmissão de modelos segregacionistas. Para tanto, é preciso coragem para questionar "verdades" já consagradas, sob pena de praticar (implicitamente) a discriminação de gênero, mesmo explicitamente defendendo a igualdade. (Vianna; Unbehaum, 2004, p. 23).

É importante frisar que, conforme Henriques, o Brasil possui condições estruturais para promover educação para toda a sua população, da faixa etária entre sete e quatorze anos, desde os anos noventa, entretanto, fixou seus esforços apenas no desenvolvimento da quantidade de oferta de vagas, em detrimento da qualidade e da promoção de uma educação voltada para a equidade, de modo que o país não conseguiu apresentar avanços nas questões das desigualdades.

No final dos anos 90 constata-se que, do ponto de vista da estrutura formal de oferta de vagas, o Brasil possui vagas disponíveis para o conjunto da população entre 7 e 14 anos de idade. Desse modo, a exceção de alguns descompassos regionais, existem condições de oferta de vagas nos estabelecimentos públicos para garantir o acesso universal e gratuito ao ensino fundamental dos brasileiros entre 7 e 14 anos de idade.

Além de não apresentar problemas estruturais de oferta de vagas, o sistema de ensino atravessa um período de forte transição institucional.

[...] O detalhamento da investigação sobre a magnitude e o conteúdo dos avanços quantitativos tornam-se necessários, sobretudo, diante do interesse de compreender os contornos das desigualdades raciais e de gênero no Brasil contemporâneo.

A década de 90, evidentemente, apresenta uma trajetória de melhorias nos indicadores educacionais, mas, como veremos, os avanços são, por vezes, tímidos e, em geral, não interferem de forma significativa na estrutura de discriminação racial e de gênero. Assim, apesar dos avanços nos indicadores quantitativos, as desigualdades raciais e de gênero continuam significativas e sinais relevantes de transformação nos padrões de discriminação ainda não são detectáveis com nitidez. O desafio estrutural de uma reforma educacional implica, portanto, a construção de bases efetivas para implementação de um ensino norteado pela qualidade e equidade, que enfrente os contornos da desigualdade que atravessam de forma contundente, o sistema educacional brasileiro. (Henriques, 2002, p. 44-47).

Sendo assim, com condições de garantir vagas para toda a sua população em idade escolar e pensando no combate à desigualdade de gênero, esboçou-se, em 2008, com o segundo plano nacional de políticas para mulheres, um direcionamento federal voltado para a promoção de uma educação inclusiva e igualitária de forma mais ampla, dispondo o seguinte:

Primeiramente, é preciso garantir que meninos e meninas, homens e mulheres, tenham o mesmo acesso à educação de qualidade e recebam tratamento igualitário das instituições e profissionais envolvidos nos processos educacionais formais. Em segundo lugar, para garantir que todas as mulheres sejam respeitadas em seu direito à educação, há que ser combatida não apenas a discriminação de gênero, mas todas as outras formas de discriminação – geracional, étnico-racial, por orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outras – que as afetam e interferem não apenas no acesso, mas também no seu desempenho escolar. Por fim, mas não menos importante, por seu próprio objeto, a política educacional tem papel fundamental a desempenhar na mudança cultural necessária para que a sociedade brasileira seja de fato igualitária. Assim, ao se promover a transformação da educação nacional, rumo a uma educação inclusiva, não-sexista, não-racista, não-lesbofóbica e não-homofóbica, está-se formando e transformando pessoas, criando uma sociedade mais justa, em que os direitos humanos de todas e todos sejam de fato respeitados. Transformar as percepções e sensibilidades dos/as profissionais da educação básica é atuar para a mudança de padrões de comportamento e de valores de crianças, jovens e adultos(as). (Brasil, 2008, p. 53).

Porém, os movimentos de direita defendem e difundem que tratar tais temas, especialmente gênero e sexualidade, nas escolas são uma forma de doutrinação e influência negativa sobre as crianças. Assim, os chamados conservadores vêm se tornando uma âncora, na medida em limitam os avanços dessas políticas educacionais ao barrarem a inclusão desses temas nos currículos escolares, muitas

vezes sob o pretexto de "preservar a inocência" das crianças ou de garantir que os pais exerçam a educação sexual dos filhos.

Além disso, essa visão ganha apoio de grande parte da população por se amparar em crenças religiosas, que defendem uma moral familiar rígida, papéis de gênero específicos e o combate àquilo que veem como influências "degenerativas", como o feminismo, a liberdade sexual e os direitos LGBTQIAPN+, de forma que pautas de caráter progressistas aplicadas nas escolas serão vistas como um "ataque" aos valores dessa visão de família.

Conforme os fundamentos supracitados, para os conservadores, a escola não poderia promover qualquer tipo de educação que gerasse um conhecimento crítico, por isso defendem uma escola que foque nas disciplinas exatas e em habilidades para o mercado de trabalho, como matemática, química e biologia. A educação crítica, que envolve o desenvolvimento de uma visão reflexiva sobre o mundo, a política, a sociedade e as desigualdades, é, em verdade, uma ameaça à ordem social e econômica já estabelecida.

Daquilo que vimos refletindo até aqui, fica evidente que a escola é instituição parte da sociedade e por isso não poderia se isentar dos benefícios ou das mazelas produzidos por essa mesma sociedade. A escola é, portanto, influenciada pelos modos de pensar e de se relacionar da/na sociedade, ao mesmo tempo em que os influencia, contribuindo para suas transformações. Ao identificarmos o cenário de discriminações e preconceitos, vemos no espaço da escola as possibilidades de particular contribuição para alteração desse processo. A escola, por seus propósitos, pela obrigatoriedade legal e por abrigar distintas diversidades (de origem, de gênero, sexual, étnico-racial, cultural etc.), torna-se responsável – juntamente com estudantes, familiares, comunidade, organizações governamentais e não governamentais – por construir caminhos para a eliminação de preconceitos e de práticas discriminatórias. (Barreto, 2009, p. 31)

Destarte, a educação, com seu poder de modificar culturas, transforma a escola em um importante espaço para desconstruir os estereótipos de gênero vigentes na nossa sociedade e promover efetivamente a igualdade. Isso porque é possível ensinar, desde cedo, aos alunos que meninos e meninas são igualmente capazes, merecedores de respeito, que a violência, em qualquer forma, não é aceitável, a terem empatia, resolverem conflitos de forma pacífica, assim, enfrentando e servindo de contraponto ao que sucede comumente nas famílias brasileiras.

Desde que nascemos somos educados/as para conviver em sociedade, porém de maneira distinta, caso sejamos menino ou menina. [...] À medida que crescemos, por meio dos brinquedos, jogos e brincadeiras, dos acessórios e das relações estabelecidas com os grupos de pares e com as pessoas adultas, vamos também aprendendo a distinguir atitudes e gestos tipicamente masculinos ou femininos e a fazer escolhas a partir de tal

distinção, ou seja, modo de pensar e de agir, considerados como correspondentes a cada gênero, nos é inculcado desde a infância.

Na família, assim como na escola, é fundamental que as pessoas adultas, ao lidarem com crianças, percebam que podem reforçar ou atenuar as diferenças de gênero e suas marcas, contribuindo para estimular traços, gostos e aptidões não restritos aos atributos de um ou outro gênero. Por exemplo, deve ser estimulado nos meninos que sejam carinhosos, cuidadosos, gentis, sensíveis e expressem medo e dor. Quem disse que "homem não chora"? As meninas, por sua vez, podem ser incentivadas a praticar esportes, a gostar de carros e motos, a serem fortes (no sentido de terem garra, gana), destemidas, aguerridas.

Tal aprendizado das regras culturais nos constrói como pessoas, como homens ou mulheres. Se quisermos contribuir para um mundo justo em que haja equidade de gênero, devemos estar atentos para não educarmos meninos e meninas de maneiras radicalmente distintas. (Barreto, 2009, p. 48).

A partir do momento em que a escola se torna um espaço onde os alunos aprendem a questionar essas normas culturais e a adotar comportamentos mais igualitários e respeitosos, torna-se possível vislumbrar futuras gerações com uma nova mentalidade, na qual essa cultura machista e patriarcal dominante, que normaliza o controle e a agressão contra as mulheres, poderá ser desconstruída.

Trata-se de um pensamento lógico, pois, se as escolas incluírem em suas grades educacionais políticas educativas focadas em desigualdade de gênero, de modo que os alunos cresçam compreendendo suas mazelas e praticando amplamente a igualdade de gênero, há uma grande probabilidade de que, ao longo do tempo, as gerações adultas futuras deixem de reproduzir e até mesmo tolerar as situações de desigualdade, opressão e violência de gênero. Entretanto, o caminho para romper essa hierarquia ainda está apenas no começo e, em muitas escolas, sequer teve início.

Nas escolas é possível perceber a existência de espaços e territórios delimitados para ocupação masculina e feminina. Esses territórios são construídos utilizando-se diferentes artifícios originados nos conceitos preestabelecidos de masculino e feminino e de relações de poder. O acesso ao território masculino é negado ao feminino, e constitui-se em uma relação de poder entre meninos e meninas em que o masculino tem o domínio sobre o feminino. A menina que ousa transgredir tal relação de poder estabelecida é punida. Muitas vezes essas meninas são pejorativamente apelidadas de "corrimão", "maçaneta": entre outras.

Quando se observa comportamento de uma menina que não seria julgado como "natural" de menina, porque ela insiste em estar junto com os meninos, apresentam-se com frequência dúvidas sobre a sua orientação sexual. Os territórios masculinos são reforçados pelas compreensões de masculino e feminino.

Atualmente, é mais comum meninas assumirem atividades que até pouco tempo eram exclusivamente masculinas do que meninos e rapazes se ocuparem de afazeres percebidos tradicionalmente como femininos. Essa diferença de avaliação expressa a hierarquia de gênero. Uma moça ou menina pode assumir uma atividade considerada masculina sem que isso implique necessariamente desvalorizar-se. No entanto, quando um rapaz

exerce uma prática associada ao feminino, a desvalorização é frequente. (Barreto, 2009, p. 104-105).

Então, cabe às escolas e a todos os seus funcionários e educadores, romper com esse padrão e adotar práticas inclusivas para garantir que todas as crianças e jovens, independentemente de questões como sua classe social, origem ou cor, tenham acesso igualitário a uma educação orientada para o respeito às diferenças, para isso, é fundamental que as mesmas se mantenham atentas aos impactos de suas ações, para cumprir essa responsabilidade social, mas, normalmente não é o que acontece.

Como pudemos perceber, a escola muitas vezes é uma instituição normalizadora da era moderna. Os/as educadores/as não se dão conta do quão silenciosa, sutil e reiteradamente as masculinidades e as feminilidades são construídas e lapidadas cotidianamente: com gestos, falas, orientações, olhares, jogos, brincadeiras, ocupações de espaços, comportamentos e avaliações. Assim também no que diz respeito aos livros didáticos, as normas, à própria organização da escola, aos conteúdos, ao currículo. A escola apresenta e institui sujeitos, indivíduos, a partir de um "modelo". Este modelo é masculino, branco e heterossexual, e todas as pessoas que não se encaixam nele são o Outro, que é reiteradamente tratado como inferior, estranho, diferente. Esta forma de olhar a sociedade é que institui a desigualdade e não a diferença por si só – como olhamos, de onde olhamos, percebemos e falamos sobre esta diferença é que se dá a produção da desigualdade. Toda vez que a escola deseja "encaixar" um aluno ou uma aluna em um "padrão" conhecido como "normal" está produzindo desigualdades. Romper com isto significa estar atento/a, olhar de outros ângulos, questionar o que parece ser "natural" e inquestionável, discutir e refletir sobre a prática pedagógica da escola, seu conteúdo, seu discurso e sua organização. (Barreto, 2009, p. 106).

Dessa forma, se a própria escola não puder perceber seu espaço privilegiado ou lhe faltar recursos, torna-se essencial a criação de políticas públicas que conduzam essas escolas a trabalhar todas essas questões que levam à manutenção da forma mais crítica da desigualdade de gênero, que é a violência, um ato que rompe a barreira das paredes do lar e dos vínculos familiares, tendo em vista que, comumente, ocorre dentro de suas casas, praticado por seus maridos ou companheiros.

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física.

[...] Vale destacar que são múltiplas as formas pelas quais a violência se manifesta. De fato, o próprio conceito definido na Convenção de Belém do Pará (1994) aponta para esta amplitude, definindo violência contra as mulheres como "qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado" (Art. 1º).

Tal definição é, portanto, bastante abrangente e abarca diferentes formas de violência, tais como:

i) a violência doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou tenha convivido no mesmo domicílio que a mulher;

- ii) a violência ocorrida na comunidade e que seja perpetrada por qualquer pessoa, compreendendo, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual;
- iii) a violência perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (violência institucional). (Brasil, 2008, p. 95).

Em que pese a importância do reconhecimento de todas essas formas de violência no âmbito teórico, de nada adianta se não puder ser colocado no âmbito prático. Para isso, é necessário que as escolas sejam enquadradas dentro da rede de proteção às mulheres, como, por exemplo, as delegacias especializadas, o conselho tutelar, serviço social, além de alinhar as políticas públicas implantadas nas escolas com as já existentes em outros setores da sociedade e promover a participação de toda a comunidade, mantendo, ainda um monitoramento a fim de avaliar e acompanhar os resultados obtidos através dessas iniciativas no âmbito escolar para que ajustadas conforme as necessidades.

A respeito da constituição da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência é importante destacar que os diversos setores do governo e a sociedade civil possuem um papel a desempenhar na prevenção, no combate e na assistência às mulheres em situação de violência, dada a natureza multifacetada do fenômeno. Nesse sentido, o conceito de Rede de atendimento refere-se à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e comunidade, visando a ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; a identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. (Brasil, 2008, p. 99)

Portanto, essa luta depende de um trabalho intersetorial, pelo qual a escola precisa ser integrada à rede geral de combate à violência doméstica, pois, sem essa conexão com as outras esferas da sociedade, de forma contínua, a transformação social e cultural plena não será possível.

Além disso, é preciso, ainda, capacitar professores e funcionários para reconhecer e lidar com casos de violência doméstica, pois estão em constante contato com os alunos, podendo notar, por exemplo, marcas físicas, mudanças de comportamento, queda de rendimento escolar.

Outro ponto necessário é equipar as escolas para que ofereçam atendimento psicológico e social, para que escola possa se tornar um espaço de acolhimento emocional seguro para que os próprios alunos possam relatar as situações de violência vivenciadas.

Por fim, impõe-se, também, a necessidade de incentivar os próprios alunos a serem agentes de mudança em suas comunidades, seja participando de grupos de discussão sobre violência ou promovendo ações e campanhas educativas permanentes de sensibilização e conscientização. É sob o viés de todas essas

necessidades, que será destacada a Lei 14.164/2021, a qual veremos de forma mais aprofundada a seguir.

3.2 A APLICABILIDADE DA LEI 14.164/21 EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE SÃO LUÍS: CONTRIBUIÇÕES AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Inicialmente, explica-se que a Lei 14.164, de 10 de junho de 2021 (anexo A), alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e criar a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”. Trata-se, portanto, de um avanço jurídico significativo no cenário nacional, ao estabelecer medidas educacionais para o combate à violência contra a mulher.

Em seu primeiro artigo, a Lei fixa a obrigatoriedade da abordagem de temas relacionados à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, com a respectiva produção e distribuição de material didático, conforme cada nível de ensino. Claramente, o objetivo é a conscientização dos alunos, desde a formação básica, sobre a importância da prevenção e do combate à violência de gênero.

Nesse sentido, para consolidar tal objetivo, no artigo segundo criou a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, estabelecendo que deve ser realizada, anualmente, durante o mês de março, em todas as escolas de educação básica do país, com intuito de desenvolver atividades pedagógicas voltadas à prevenção da violência, o que estimularia a reflexão e o debate dos alunos sobre a igualdade de gênero e o respeito às mulheres, além de permitir a interação de toda a comunidade escolar.

Desse modo, esse artigo estabelece sete diretrizes, abaixo elencadas, específicas para a realização dessa “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”.

- I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

- V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e
- VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino. (Brasil, 2021).

Portanto, conforme amplamente defendido anteriormente, tal Lei se mostra como uma ferramenta forte para a promoção de mudança social e cultural no cenário brasileiro, uma vez que trata o assunto de forma preventiva e sob o viés da conscientização, incentivando o respeito e igualdade entre os gêneros e aprimorando a estrutura escolar para lidar com o tema. No entanto, observa-se que a implementação da Lei 14164/21 de forma efetiva, depende de um comprometimento contínuo das instituições educacionais e do poder público, caso contrário, seria mais uma “letra morta”.

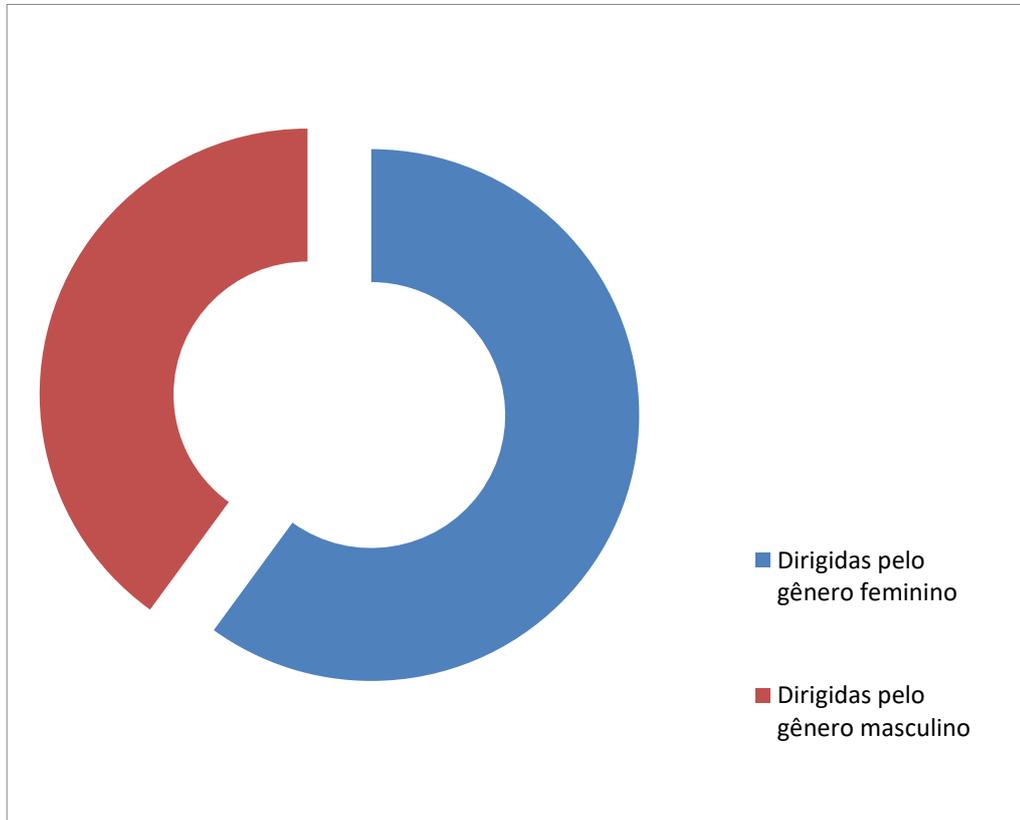
Enfrentando tal possibilidade, realizou-se um estudo de caso, através de um questionário (apêndice A) aplicado em dez escolas da rede pública e dez escolas da rede privada, com ensino fundamental e/ou médio, localizadas na área urbana ou rural da cidade de São Luís – MA, estaduais ou municipais, com o intuito de verificar o cumprimento da referida legislação e a efetiva aplicação de suas diretrizes.

Ressalva-se, primordialmente, que a pesquisadora encontrou resistência e recusa por muitas escolas, prejudicando sua perspectiva inicial em identificar possíveis diferenças no cumprimento da Lei a partir de características específicas, tais como: escolas de ensino militar e escolas de cunho religioso, razão pela qual optou pela escolha aleatória das instituições de ensino para a aplicação do questionário. Frente à linha de estudo proposta por esta pesquisa, serão destacados os dados levantados em relação às escolas públicas e, posteriormente, os levantados em relação às particulares, para, ao final, realizar uma análise sobre o resultado encontrado.

De início, destaca-se, conforme o gráfico 1, que 60%, o que equivale a 06 pessoas, dos ocupantes do cargo de comando da escola objeto da pesquisa, sejam cargos de direção ou uma coordenadoria similar, são do gênero feminino, cabendo ao gênero masculino, conseqüentemente, os 40%, equivalente a 04 pessoas, restantes. Quanto à abrangência de ensino das escolas, 50% (equivalente a 05 escolas) lecionam apenas para o ensino fundamental, 40% (equivalente a 04 escolas) apenas para o ensino médio e 10% (equivalente a 01 escola) atuam com os dois níveis de

ensino. Em relação à sua localização, 90% (equivalente a 09 escolas) estavam situadas em área urbana e 10% (equivalente a 01 escola) em área rural.

Gráfico 1 - Gênero no posto de comando das escolas públicas



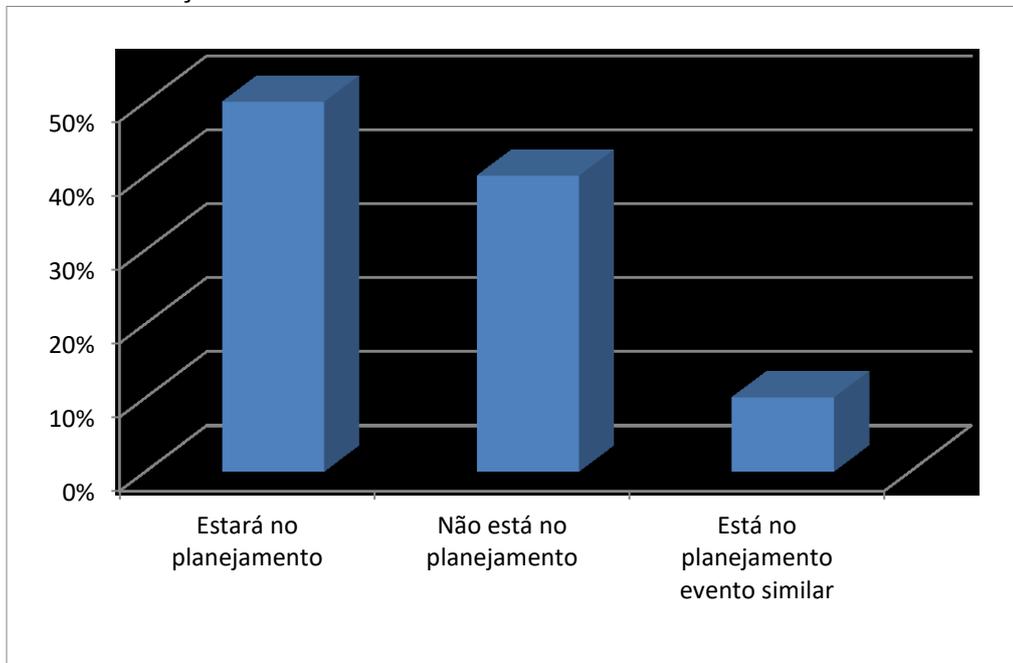
Fonte: Arquivo Pessoal, 2025

Partindo para a verificação da aplicação da Lei 14.164/21, quando questionado aos gestores se possuíam conhecimento sobre a referida legislação, 70% (equivalente a 07 gestores) responderam negativamente, ao posto que os outros 30% (equivalente a 03 gestores) responderam que já tomaram conhecimento sobre a existência da lei. Desses, apenas 10% (equivalente a 01 gestor) realizaram a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, desde o ano de 2022, envolvendo todos os alunos. Contudo, entre os que tinham ou não conhecimento sobre a legislação, 30% (equivalente a 03 gestores) realizaram; de forma isolada, descontínua e superficialmente, se comparado às exigências da Lei; algum evento relacionado ao tema, principalmente, a promoção de palestras, mas, todos envolveram a participação de todos os alunos, igualmente.

Esse cenário muda completamente, como se vê no gráfico 2, quando o questionamento busca saber se a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” está no planejamento escolar para o ano de 2025. Neste

ponto, houve uma mudança no sentido das respostas em relação à pergunta, modificando o tempo do presente para o futuro. Assim, 50% (equivalente a 05 gestores) afirmaram que o evento estará presente, havendo, inclusive, um gestor, visivelmente engajado no ambiente escolar, que afirmou que enviaria um requerimento à sua respectiva Secretaria de Educação, para que a mesma se atentasse e promovesse o cumprimento da respectiva legislação. Por outro lado, 40% (equivalente a 04 gestores) negaram essa possibilidade e 10% (equivalente a 01 gestor) informaram que está no planejamento escolar a realização de outro evento ligado ao tema.

Gráfico 2 – Realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” em 2025



Fonte: Arquivo Pessoal, 2025

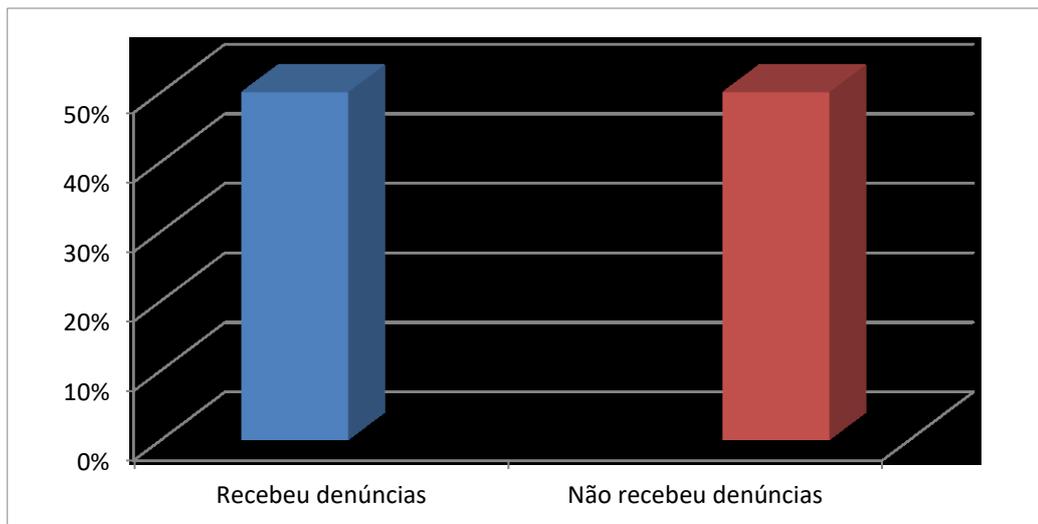
No que se refere à capacitação de seus educadores e demais funcionários em relação à Lei Maria da Penha, nenhuma escola pública respondeu de forma afirmativa. Entretanto, 40%, o que equivale a 04 a escolas, já levaram algum especialista para discursar sobre o tema, sendo que metade dessa porcentagem, isto é, 02 escolas, contou com essa participação desde o ano de 2022 e a outra metade, apenas em 2024.

Por outro lado, apenas os 10% (equivalente a 01 escola), supramencionados, que realizaram a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, envolveu toda a comunidade participante do ambiente escolar, incluindo familiares, em todos os anos que promoveu o evento, e promoveu a distribuição de materiais educativo, bem

como permitiu que os alunos propusessem novas estratégias para o enfrentamento da violência contra a mulher, porém, não deu nenhuma destinação para as ideias desenvolvidas.

Por fim, quanto ao recebimento de denúncias da prática de violência contra a mulher, feitas por qualquer membro da comunidade escolar, o número é alarmante, conforme o gráfico 3, pois, 50%, o que equivale a 05 escolas, afirmaram já terem recebido tais denúncias, feitas por seus alunos. Dentro dessa porcentagem, 80%, equivalente a 04 escolas, informaram que adotaram como procedimento o encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e 20%, equivalente a 01 escola, informaram que, como não existe um instrumento de encaminhamento que atenda esse tipo de situação, se limitou a entrar em contato com uma ronda específica do Policiamento Militar que atende as escolas. De todo modo, nenhum desses casos denunciados teve relação com a aplicação da Lei 14.164/20021.

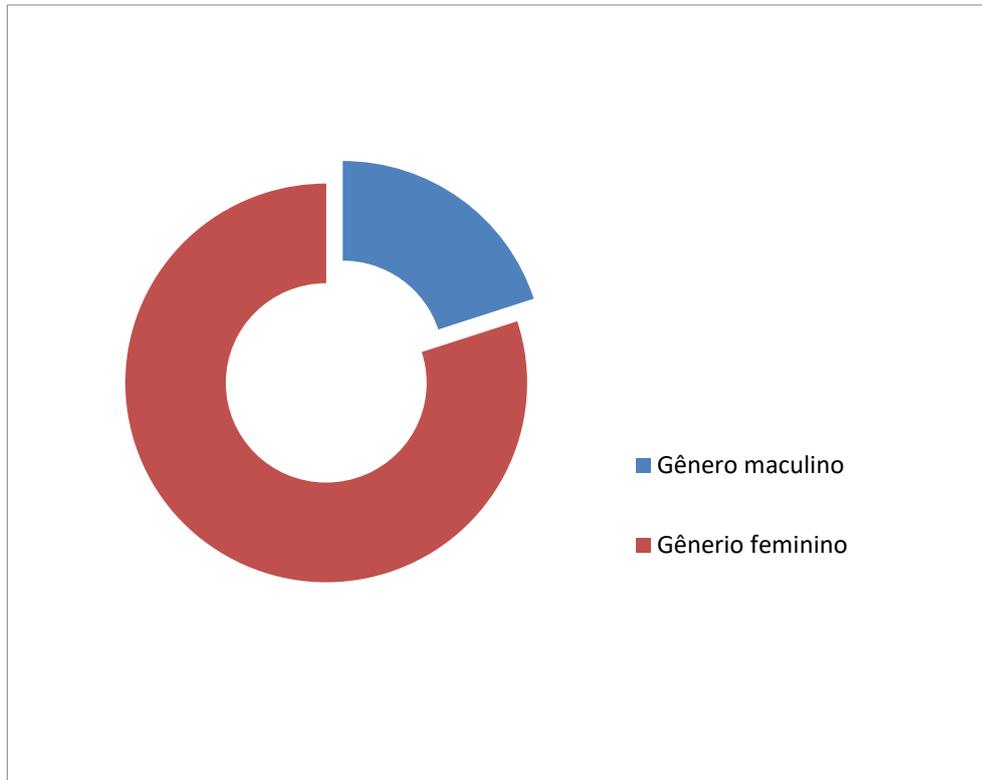
Gráfico 3 – Recebimento de denúncias de violência contra mulher



Fonte: Arquivo Pessoal, 2025

Passando aos resultados obtidos nas escolas privadas, de imediato, se observa que o perfil de ocupação do posto de comando é predominantemente feminino, conforme se vê no gráfico 4, representado por um percentual de 80% (equivalente a 08 gestores), ao passo que o gênero masculino ocupa os 20% (equivalente a 02 gestores) restantes. No que tange a abrangência de ensino, 100% das escolas atuam com o ensino fundamental e médio. Igualmente, 100% das escolas privadas estão localizadas em área urbana, destacando-se que esta pesquisa não encontrou escolas privadas na área rural.

Gráfico 4 - Gênero no posto de comando das escolas privadas

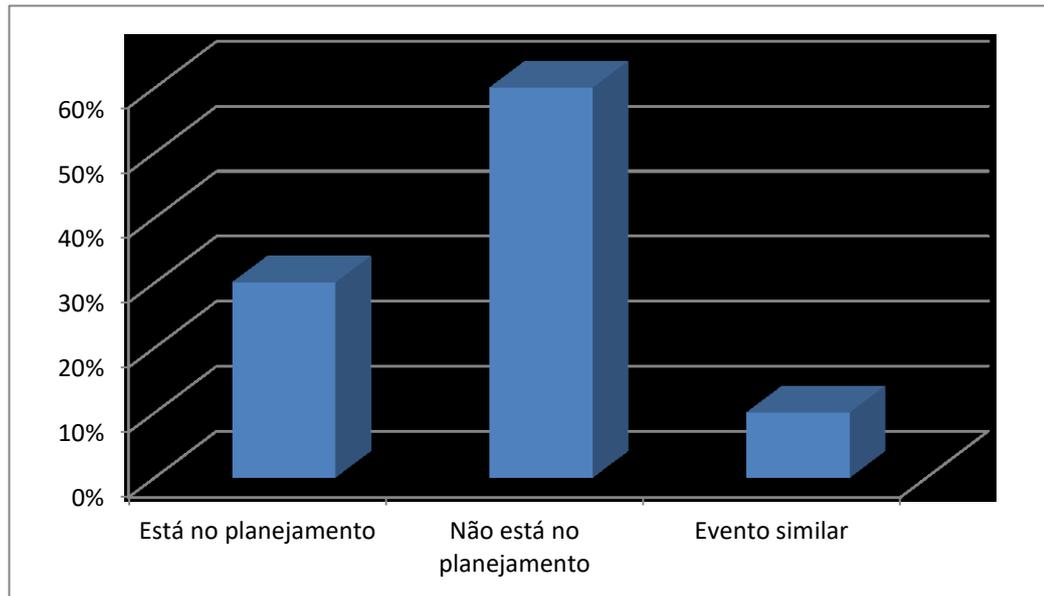


Fonte: Arquivo Pessoal, 2025

Partindo para o quesito do conhecimento da Lei 14.164/21, 50% (equivalente a 05 gestores) informaram que conhecem a referida Lei. No entanto, apenas 10% (equivalente a 01 gestor) realizaram a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, esta somente no ano de 2024 e envolvendo apenas a 6ª (sexta) série do ensino fundamental. Assim como ocorreu nas escolas públicas, 40% (equivalente a 04 escolas) fizeram algum evento isolado, sem continuidade, relacionado ao tema, prevalecendo, as palestras, porém, sem envolver todos os alunos e os demais membros integrantes do ambiente escolar. Sendo assim, os 50% restantes (equivalente a 05 escolas) não promoveram qualquer atividade relacionada ao combate da violência contra a mulher, pelo menos, desde o ano de 2022.

Quando o questionamento busca saber se a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” está no planejamento escolar para o ano de 2025, 30% (equivalente a 03 gestores) responderam afirmativamente, ao passo que 10% (equivalente a 01 gestor) informaram que fará algum evento similar. Sendo assim, a maioria, totalizada em 60% (equivalente a 06 gestores) não fará qualquer atividade dirigida ao combate da violência contra a mulher no ano de 2025, como se vê no gráfico 5, abaixo.

Gráfico 5 – Realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” em 2025



Fonte: Arquivo Pessoal, 2025

Quanto à capacitação dos educadores e demais funcionários sobre a Lei Maria da Penha, assim como nas escolas públicas, nenhuma escola privada respondeu de forma afirmativa e apenas 10% (equivalente a 01 escola) afirmaram já terem levado algum especialista para palestrar sobre o tema, envolvendo todos os alunos e com distribuição de materiais educativos, entretanto, não ofereceu aos alunos a oportunidade de desenvolverem estratégias de enfrentamento da violência contra a mulher.

No que se refere ao recebimento de denúncias, feitas por alunos ou qualquer participante do ambiente escolar, da ocorrência de violência contra a mulher, o resultado contrasta visivelmente com aquele encontrado nas escolas públicas, haja vista que todas as escolas privadas afirmaram nunca terem recebido qualquer denúncia e apenas 30% (equivalente a 03 escolas) informaram possuir um caminho com órgãos competentes, sem especificá-los, no caso de algum dia surgir uma denúncia. Desses 30%, ressalta-se que 33,33% (equivalente a 01 escola) confirmaram, ainda, dispor de serviço de apoio psicológico aos alunos.

Partindo para a análise do cenário encontrado na pesquisa, impende lembrar, primeiramente, que o papel da escola, conforme o entendimento defendido na seção anterior, é atuar na desconstrução dos padrões, oferecendo uma educação que valorize o respeito e a empatia, através de atividades pedagógicas e práticas que promovam a igualdade entre meninos e meninas e incentivem o respeito entre os

sexos, a fim de extinguir os comportamentos machistas e misóginos, que são raízes da prática de violência contra as mulheres.

Dito isso, denota-se, ao fim da exposição dos dados obtidos na pesquisa, que, apesar da Lei 14.164/21 estar em vigor há quase quatro anos, firmando a obrigatoriedade de todas as escolas, em âmbito nacional e no mesmo período do ano, realizarem atividades conforme as diretrizes fixadas na mencionada legislação, as quais tem o condão de promover uma mudança sociocultural na questão da violência contra a mulher, as escolas da cidade de São Luís-MA não estão aplicando a referida legislação, de modo que, nesse cenário, tal Lei não traz qualquer contribuição para o enfrentamento da violência doméstica, nesse espaço.

Assim, depreende-se que não há a promoção do conhecimento da Lei Maria da Penha no ambiente escolar, os educadores não são capacitados, por conseguinte, os estudantes não são impulsionados a uma conscientização crítica do combate à violência contra a mulher, muito menos há integração da comunidade escolar para tratar do tema e os mecanismos, instrumentos e meios de denúncia não podem ser tratados. Sem todo este ciclo, a escola não conseguirá promover essa quebra de padrões e trabalhar a igualdade de gênero no sentido de coibir a violência contra mulheres, havendo a manutenção do condicionamento de cada estudante às normas sociais de gênero já existentes em seu entorno.

Os modelos de homem e de mulher que as crianças têm a sua volta, na família e na escola, apresentados por pessoas adultas, influenciarão a construção de suas referências de gênero. Quando a menina e o menino entram para a escola, já foram ensinados pela família e por outros grupos da sociedade quais são os "brinquedos de menino" e quais são os brinquedos de menina. Embora não seja possível intervir de forma imediata nessas aprendizagens no contexto familiar e na comunidade, a escola necessita ter consciência de que sua atuação não é neutra. Educadores e educadoras precisam identificar o currículo oculto que contribui para a perpetuação de tais relações. A escola tem a responsabilidade de não contribuir para o aumento da discriminação e dos preconceitos contra as mulheres e contra todos aqueles que não correspondem a um ideal de masculinidade dominante. (Barreto, 2009, p. 50).

Imperioso ressaltar, contudo, uma diferença na abordagem do combate à violência contra a mulher entre os resultados achados nas escolas públicas e nas escolas privadas, notados de forma implícita na pesquisa, qual seja: o resultado obtido no recebimento de denúncias. Diversos fatores podem explicar esse resultado, principalmente, fatores socioeconômicos, mas, os dados obtidos tornam inegável a existência de um maior distanciamento de um tema de grande relevância social por

parte das escolas privadas, notando-se, ainda, que essa postura se contrasta com o maior número de mulheres gerenciando o ambiente escolar na rede privada.

A esse respeito, porém, podemos questionar o não recebimento de denúncias por nenhuma escola da rede privada esteja vinculado, em algum ponto, a esse distanciamento, isto é, se o tema não é levado ao conhecimento dos estudantes, estes vivenciam um ambiente de desinformação. Isso porque o partido político Solidariedade Mulher (2023) divulgou, em seu sítio eletrônico, uma pesquisa que revela que o número de denúncias de casos de violência cresceu entre as mulheres da classe média, explicando que o principal fator para esse aumento é a crescente conscientização. Logo, tendo em vista essa questão socioeconômica, o fator desinformação pode ser apontado como um dos principais motivos, já que os dados obtidos nas escolas privadas se mostram em desconformidade com a realidade social.

Portanto, é imprescindível que a escola desenvolva e aplique amplamente as políticas educacionais desenvolvidas para o combate da violência doméstica, presente e crescente e que não faz vítima apenas a mulher diretamente agredida, mas as crianças e jovens envolvidas no ambiente de violência.

Não por acaso, em diversas pesquisas, como as que a UNESCO vem desenvolvendo sobre juventudes, indicam-se histórias de violências domésticas entrelaçadas com casos de violências várias. Aquelas, se não vividas diretamente, têm no papel de vítima a participação de meninos e meninas em distintos tipos de violências em vários ciclos de vida. A humilhação, a dor, o golpe na autoestima de uma mulher reverbera em crianças e jovens, contribuindo para a socialização com princípios de masculinidade autoritária, de subjugação das mulheres e na adoção da agressão, como forma banal de comunicação.

As tênues fronteiras entre o público e o privado estão sendo questionadas. A ideia de que violência doméstica é a que se restringe ao âmbito da família também está sendo revertida. A violência contra a mulher vem se abrindo em vários cantos da casa "sociedade".

Não é a família, assim, o locus único de violências contra as mulheres, já que distintas instituições no mundo público são hoje palco de violações de direitos das mulheres a uma cultura de paz, e também reprodutoras de uma educação omissa aos avanços quanto a direitos a igualdade e diferenças. Isso não propicia a participação de jovens mulheres e homens em novas formas de sociabilidade quanto à masculinidade, feminilidade, sexualidade e afetividade. (WERTHEIN, 2002, p.16).

A partir desse entendimento de que a violência doméstica transcende aos demais integrantes da família, especialmente às crianças e jovens, que não se limita ao espaço do lar e da necessidade de lidar resolver esse problema de forma imediata, é imprescindível que o poder público, através dos órgãos competentes, se atente ao fato de que a Lei 14164/21 não está sendo cumprida pelas escolas, principalmente, por se tratar de um instrumento legal de grande relevância para o combate à violência

doméstica, por prever a promoção da conscientização reflexiva da igualdade, do respeito, da descaracterização das concepções de gênero, refutando o valor da agressividade atribuído ao gênero masculino.

Apesar de todas as mudanças sociais que vêm ocorrendo, a violência de gênero continua existindo como uma explícita manifestação da discriminação de gênero. Ela acomete milhares de crianças, jovens e mulheres prioritariamente no ambiente doméstico, mas também no espaço público, como a escola. A despeito de todos os avanços e conquistas das mulheres na direção da equidade de gênero, persiste entre nós essa forma perversa de manifestação do poder masculino por meio da expressão da violência física, sexual ou psicológica, que agride, amedronta e submete não só as mulheres, mas também os homens que não se comportam segundo os rígidos padrões da masculinidade dominante. No módulo sobre Sexualidade e Orientação Sexual, mais precisamente na Unidade 3, veremos algumas práticas entre estudantes, alguma delas consideradas "brincadeiras", que punem com insultos e violência física os meninos que se comportam como "mulherzinhas".

Essas práticas reafirmam o tema estudado neste curso: a masculinidade vem associada, desde a infância, a um modo de ser agressivo, de estímulo ao combate, à luta. Uma das formas principais de afirmação da masculinidade é por meio da força física, do uso do corpo como instrumento de luta para se defender, mas também para ferir. Como a violência é cultivada como valor masculino, muitas mulheres acabam submetidas a situações de sofrimento físico ou psíquico em razão da violência de seus companheiros, irmãos, pais, namorados, empregadores ou desconhecidos.

Tal violência pode se manifestar por meio de ameaças, agressões físicas, constrangimentos e abusos sexuais, estupros, assédio moral ou sexual. Embora tenham sido conquistados avanços legais na proteção dos direitos de cidadania desde a infância, uma conjugação perversa da superioridade de gênero e geracional (homens mais velhos) – manifestada nas atitudes violentas de pais, padrastos, tios – deixa muitas meninas ou jovens subjugadas às vontades de parentes ou de outros homens adultos. (BARRETO, 2009, p.74).

Dessa forma, a escola poderia atuar como um centro referencial, levando em consideração toda Rede de Proteção, explanada na seção anterior, para as crianças e jovens envolvidas no ambiente de violência, bem como para as demais mulheres dos seus respectivos grupos familiares, uma vez entendidas como membros da comunidade escolar.

Embora estejamos falando de um processo de longo prazo, o trabalho contínuo nas escolas pode criar um impacto geracional inverso do que se observa na atualidade. Isto é, se uma geração é educada sobre a igualdade de gênero e a não-violência, ela passa esses valores para a geração seguinte. Dessa forma, torna-se possível construir uma sociedade onde a violência doméstica seja rara ou inexistente, pondo fim a um sistema opressor contra mulheres, consolidado ao longo de milênios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conseguimos depreender como a formação da subordinação das mulheres em relação aos homens ao longo da história contribuiu para a consolidação do sistema patriarcal, que se mantém por séculos, entendendo que a violência contra as mulheres é uma questão social global, sem fronteiras culturais, religiosas ou políticas. Neste ponto, a submissão e inferioridade das mulheres são ratificadas desde os grandes pensadores e filósofos, como Aristóteles e Rousseau, até as crenças religiosas, tendo sido a Igreja Católica, principalmente durante a Idade Média, um dos principais agentes de perpetuação da opressão sobre o feminino.

Apenas no período conhecido como Renascimento, surgem as primeiras manifestações do movimento feminista, que, embora não tenha mudado radicalmente a posição das mulheres na sociedade, preparou o caminho para os futuros avanços. Esse período possibilitou uma reinterpretação do patriarcado, pois inicialmente visto apenas como o domínio masculino no espaço doméstico, passando para um entendimento mais amplo, como um sistema social, político, econômico e cultural que perpetua as desigualdades de gênero.

Infere-se, portanto, que a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, depende do rompimento com o sistema patriarcal e, embora ainda não tenha ocorrido, houveram avanços legislativos significativos que garantiram conquistas de direitos importantes para as mulheres, dos quais se destaca o direito ao voto e a Lei Maria da Penha.

Contudo, apesar dos avanços legislativos que visam a punição, a violência contra as mulheres persiste. Neste ponto, emerge o entendimento de que a Lei 14.164/21, que inclui a prevenção da violência contra a mulher nos currículos escolares e promove a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, pode ser a melhor ferramenta para transformar a cultura atual e promover a igualdade de gênero desde a infância, enfatizando o papel crucial da educação básica na transformação social.

Por essa razão, buscou-se analisar a efetiva implementação da Lei 14.164/21, através de uma pesquisa de campo, pelas escolas públicas e privadas de São Luís – MA, de modo que o resultado encontrado apontou uma diferença significativa na forma como escolas públicas e privadas abordam o tema do combate à violência contra a

mulher, com as escolas privadas, apresentando um distanciamento maior em levar o tema para o ambiente escolar.

Contudo, o principal resultado da pesquisa se mostra no fato de que, embora a Lei 14.164/21 esteja em vigor há quase quatro anos, obrigando todas as escolas a realizarem um evento específico, anualmente, sobre a prevenção da violência contra a mulher, as escolas de São Luís-MA não estão cumprindo essa legislação, consubstanciando-se em uma “letra morta”.

Em vista desse descumprimento normativo, vislumbra-se como solução a atuação do Ministério Público, enquanto instituição pública que atua no interesse da sociedade e que, especificamente, tem a função de agir, também, como fiscal da lei, podendo atuar para garantir o seu cumprimento. Além disso, para que a referida legislação seja realmente eficaz é necessário um comprometimento real do poder público na formulação e execução de políticas que garantam que a escola cumpra seu papel na promoção da igualdade e na erradicação da violência de gênero, devendo ser integrada à rede de proteção às mulheres, tendo suas ações alinhadas com delegacias especializadas, conselhos tutelares e serviços sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Adriane Neves. **A categoria de gênero no contexto das descobertas sociológicas**. 2021. Disponível em:

<https://www.falabreves.ufpa.br/index.php/revista-falas-breves/article/view/260/225>.

Acesso em: 22 nov. 2023

ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Abril Cultural Brasiliense, 1985.

BARRETO, Andreia. **Gênero e diversidade na escola: formação de professores em gênero, sexualidade, orientação sexual e relações étnico-raciais**. Rio de Janeiro: CEPESC, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF:

Diário Oficial da União, 05 out. 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres e da convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher; dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher; altera o código de processo penal, o código penal e a lei de execução penal; e dá outras providências. Brasília, DF:

Diário Oficial da União, 07 ago. 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, 11 jun. 2021. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

CRAMPE-CASNABET, Michèle. A mulher no pensamento filosófico do século XVIII. *In*: DAVES, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente: do renascimento à idade moderna**. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1991. p. 369-407. v. 3.

DALARUM, Jacques. Olhares de clérigos. *In*: KLAPISCH-ZUBER, Christiane (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente: a idade média**. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1990. p. 29-63. v. 2.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle. Escrever a história das mulheres. *In*: PANTEL, Pauline Schmitt (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente**: a antiguidade. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1990. p. 7-18. v. 1.

FRANCO, José Frederico Sardinha. **Não há homem e mulher**: o resgate das mulheres no cristianismo de Paulo (Gl 3,28). 2. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2023. Epub.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 38. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FRÓES, Fadja. **Memória e violência contra a mulher**: o feminicídio como último ato da dominação masculina. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALVES, Andréa Lisly. **História e Gênero**. Belo Horizonte: Atlântica, 2006.

GRIECO, Sara F. Matthews. O corpo, aparência e sexualidade. *In*: DAVES, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente**: do renascimento à idade moderna. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1991. p. 71-119. v. 3.

HENRIQUES, Ricardo. **Raça e gênero no sistema de ensino**: os limites das políticas universalistas na educação. Brasília: UNESCO, 2002.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2000.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. [20--?]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 09 dez. 2023.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Resumo da Lei**. [20--?]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/resumo-da-lei-maria-da-penha.html>. Acesso em: 09 dez. 2023b.

KLAPISCH-ZUBER Chistiane (dir.). **História das mulheres no ocidente**: a idade média. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1990. v. 3.

MATSUURA, Koichiro. **Mulheres a caminho da liderança**. *In*: DE MÃOS DADAS com a mulher: a UNESCO como agente promotor da igualdade entre gêneros. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

MOCELLIN, Renato. **As mulheres na antiguidade**. São Paulo: Editora do Brasil, 2014. Epub.

MORGANTE, Mirela Marin. **O patriarcado nos estudos feministas**: um debate teórico. *In*: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA DA ANPUH, 16., 2014, Rio de Janeiro. **Anais** [...]: Rio de Janeiro: Anpuh, 2014. Disponível em:

http://www.encontro2014.rj.anpuh.org/resources/anais/28/1399953465_ARQUIVO_t extoANPUH.pdf. Acesso em: 22 nov. 2023.

NOHOUM-GRAPPE, Véronique. A mulher bela. *In*: DAVES, Natalie Zemon; FARGE, Arlette (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente**: do renascimento à idade moderna. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1991. p. 121-139. v. 3.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 09 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Declaração e programa de ação de Viena. *In*: **Conferência Mundial sobre Direitos Humanos**. 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2023.

PAZ, María Isabel Núñez. **Mulheres de Roma, submissas ou emancipadas?** 2022. Disponível em: https://www.nationalgeographic.pt/historia/mulheres-roma-submissas-ou-emancipadas_3103. Acesso em: 13 nov. 2023.

PITANGUY, Jacqueline. **Celebrando os 30 anos da Carta da Mulheres Brasileiras aos Constituintes**. 2018. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_43.pdf. Acesso em: 09 dez. 2023.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

RIBEIRO, Sônia Maria Amaral Fernandes. **De Cabral à Maria da Penha**: uma abordagem constitucional, infraconstitucional e jurisprudencial sobre a mulher e a violência doméstica e familiar no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

ROUSSELLE, Aline. A política dos corpos: entre procriação e continência em Roma. *In*: PANTEL, Pauline Schmitt (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente**: a antiguidade. Roma-Bari: Gius Laterza & Figli Spa, 1990. p. 351-410. v. 1.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SCOTT, Joan. **Gênero**: uma categoria útil para análise histórica. 1989. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/185058/mod_resource/content/2/G%C3%AAnero-Joan%20Scott.pdf. Acesso em 22 nov. 2023.

SISSA, Giulia. Filosofia do gênero: Platão, Aristóteles e a diferença dos sexos. *In*: PANTEL, Pauline Schmitt (dir) *et al.* **História das mulheres no ocidente**: a antiguidade. Roma-Bari: Laterza & Figli Spa, 1990. p. 79-123. v. 1.

SOLIDARIEDADE MULHER. **Cresce número de mulheres da classe média que denunciam casos de violência.** 2023. Disponível em: <https://solidariedademulher.org.br/cresce-numero-de-mulheres-da-classe-media-que-denunciam-casos-de-violencia/>. Acesso em: 12 jan. 2024.

VIANNA, Cláudia Pereira; UNBEHAUM, Sandra. Gênero e Políticas de Educação: impasses e desafios para a legislação educacional brasileira. *In*: SILVEIRA, Maria Lúcia da (org) *et al.* **Educar para a igualdade: gênero e educação escolar.** São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher; Secretaria Municipal de Educação, 2004.

WERTHEIN, Jorge. **Violências contra a mulher: sentidos múltiplos.** *In*: DE MÃOS DADAS com a mulher: a UNESCO como agente promotor da igualdade entre gêneros. Brasília, DF: UNESCO, 2002.

ANEXO A - LEI Nº 14.164, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

" (NR)

Art. 2º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Milton Ribeiro

Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2021

**APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DE CUMPRIMENTO DA LEI 14.164/21 PELAS
ESCOLAS DE SÃO LUÍS-MA**

Escola: _____

Bairro: _____

Pública() Privada() Outra() _____

Área Urbana () Área Rural ()

Apenas Ensino fundamental() Apenas Ensino Médio() Ambos()

Diretor () Diretora ()

Possui conhecimento da Lei 14.164/21?

Sim() Não()

* Sendo negativa, trabalhar com a hipótese de um evento similar.

Realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher a partir do ano de 2022?

Sim() Não() Similar() _____

Está no planejamento da escola realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no ano de 2025?

Sim() Não() Similar() _____

Os alunos de todas as séries participaram da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher? Todos participarão em 2025?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

2024: Sim () Não () _____

2025: _____

Houve a capacitação dos educadores em relação à Lei Maria da Penha (11.340/2006)?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

A escola já teve e/ou terá a participação de algum(a) especialista no assunto?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

Toda a comunidade escolar (profissionais que atuam na escola, alunos e pais) foi incluída nos anos anteriores e/ou será incluída em 2025?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

2024: Sim() Não() _____

2025: Sim() Não() _____

Houve e/ou haverá a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

2024: Sim() Não() _____

2025: Sim() Não() _____

A escola permitiu e/ou permitirá que os alunos desenvolvam novas estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência contra a mulher?

2022: Sim() Não() _____

2023: Sim() Não() _____

2024: Sim() Não() _____

2025: Sim() Não() _____

(Sendo positiva a pergunta anterior) Qual a destinação dada pela escola para as estratégias desenvolvidas pelos alunos?

A escola já recebeu e/ou está preparada para receber alguma denúncia de violência doméstica por alguém da comunidade escolar?

(Sendo positiva a pergunta anterior) Qual o procedimento adotado nesse caso?

(Ainda em relação à pergunta anterior) A da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher teve alguma influência?
